

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

LEI Nº 963/2021, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente o disposto no Art. 78, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Município de Luís Eduardo Magalhães para o exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - as disposições das alterações na legislação tributária;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são as especificadas no ANEXO I – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO que integra esta Lei, as quais devem guardar consonância com as diretrizes estratégicas e Programas estabelecidos no PPA Plano Plurianual 2022 - 2025, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - Na elaboração e durante a execução do orçamento do exercício financeiro de 2022, o Poder Executivo Municipal, poderá alterar as metas definidas no anexo de que trata o *caput*, aumentando e ou diminuindo, incluindo e ou excluindo suas ações e seus quantitativos a fim de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

Art. 3º No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022 a Administração Municipal observará as seguintes diretrizes gerais:

- I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
- II - austeridade na utilização dos recursos públicos;
- III - fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básicas, infraestrutura, desenvolvimento econômico, meio ambiente e regularização fundiária;
- IV - empreender iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais;
- V - priorização para os projetos de educação, proteção para criança e adolescente, saúde e saneamento básico;
- VI - preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;
- VII - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da cobrança dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança desses tributos e da Dívida Ativa;
- VIII - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas de governo, bem como a iniciativa privada.

Art. 4º As prioridades e metas de que trata este Capítulo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício financeiro de 2022, não se constituindo, todavia, em limites à programação das despesas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- II - subfunção, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III - programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - projeto, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
- VII - categoria de programação, a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

- de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- VIII - órgão, secretaria ou entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;
- IX - transposição, o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- X - remanejamento, a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- XI - transferência, o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;
- XII - reserva de contingência, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive abertura de créditos adicionais;
- XIII - passivos contingentes, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;
- XIV - créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;
- XV - crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;
- XVI - crédito adicional especial, as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas a criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;
- XVII - crédito adicional extraordinário, as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;
- XVIII - unidade orçamentária consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;
- XIX - unidade gestora, Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;
- XX - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária, gerência e controle;
- XXI - alteração do Detalhamento da Despesa, a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, sem alterar o valor global do projeto ou atividade;
- XXII - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;
- XXIII - provisão, ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXIV - descentralização interna é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão, secretaria ou órgão diretamente subordinado o Prefeito ou ao Presidente da Câmara, ou de uma mesma entidade, autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente;

XXV - descentralização externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades;

XVI - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XVII - conveniente, o órgão ou a entidade de administração pública direta ou indireta com os quais a administração pública municipal pactue a transferência de recursos financeiros;

XVIII - execução física, a realização da obra, o fornecimento do material ou bem ou prestação do serviço;

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará a despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão, unidade orçamentária, funções e subfunções de governo, programas, projetos e atividades, com suas respectivas dotações por categorias econômicas, grupo de natureza de despesa (GND) e modalidade de aplicação.

Art. 7º Na execução orçamentária a classificação da despesa, segundo sua natureza, observará a estrutura constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

§ 1º As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa com iguais características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

- I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III - Outras Despesas Correntes – 3;
- IV - Investimentos – 4;
- V - Inversões Financeiras – 5;
- VI - Amortização da Dívida – 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista nesta Lei, será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação constitui-se em informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pela Administração Pública Municipal ou, mediante transferência, por instituições privadas sem fins lucrativos ou por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos e entidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

§ 5º A especificação da modalidade de que trata o parágrafo anterior observará as disposições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.

§ 6º As modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.

§ 7º O elemento de despesa tem por finalidade identificar o objeto do gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 8º Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, inclusive apuração de custos, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa.

§ 9º As fontes de recursos de que trata o *caput*, serão apresentadas em conformidade com os normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e Resoluções do TCM-BA.

Art. 8º A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, além da mensagem e do respectivo texto do projeto de lei, será composta de:

- I - quadros orçamentários consolidados;
- II - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

- I - a receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo 01 definido pela Lei nº 4.320/64;
- II - a receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo 02 definido pela Lei Federal nº 4.320/64;
- III - da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, por programa e por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º Os demonstrativos e as informações complementares referidas no inciso III, do *caput* deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

- I - demonstrativo da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 14/96 e nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

53/06;

II - demonstrativo da programação referente ações e serviços públicos de saúde, evidenciando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000 e Lei Complementar nº 141/2012;

III - demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

IV - as tabelas explicativas de que trata o artigo 22, inciso III, da Lei 4.320/64.

Art. 9º A receita será detalhada, na proposta e na Lei Orçamentária Anual, por sua natureza e origens, conforme classificação estabelecida nos normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e demais normas complementares pertinentes.

Art. 10 A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município; VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente;

X - de outras rendas.

Art. 11 Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 12 O Orçamento Analítico, também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser alterado durante o exercício, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita por fonte de recursos.

Art. 13 A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas pelos seus valores brutos, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

§ 2º Os Fundos e Entidades Municipais legalmente instituídos, integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

Art. 14 Os créditos Orçamentários consignados ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos.

§ 1º A descentralização será processada mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma definida nesta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão e unidade de origem.

§ 2º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 3º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§ 4º O Órgão ou unidade orçamentária e gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, da Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§ 5º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I - descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado a Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II - descentralização de crédito externo é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

§ 6º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

CAPÍTULO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DIRETRIZES GERAIS

Art. 15 Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício financeiro de 2022, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais estabelecidas nesta Lei.

Art. 16 A proposta orçamentária terá seus valores a preços vigentes no mês de julho de 2021.

Art. 17 A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo órgão competente e considerará o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão ou criação de novas despesas e a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 19 Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirá novos projetos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II - houver viabilidade técnica e econômica;
- III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;
- IV - ocorrer transferências voluntárias da União ou do Estado.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapassem 30% (trinta por cento) do seu custo total estimado.

Art. 20 As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem como as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 21 Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa e observadas às vedações e restrições previstas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22 O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 15 de agosto de 2021, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de consolidação com a proposta de orçamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I - o estabelecido na Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 58/2009;
- II - o disposto no Parecer Normativo nº 012/06, de 26 de abril de 2006, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;
- III - os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais estabelecidos na legislação vigente, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo anterior tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada o até o mês de junho projetado até dezembro de 2021.

Art. 23 Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 15 de agosto, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 24 O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho de 2021, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2022 conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30/2000, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número e tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor a ser pago; e,
- VII - data do trânsito em julgado.

Art. 25 Poderão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual dotações para custeio de despesas de outros entes da Federação desde que envolvam situações claras de atendimento a interesses locais, atendidos os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o estabelecido no art. 51 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

Art. 26 É autorizada a inclusão de dotações a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e que preencha uma das seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e outras áreas de interesse público;
- II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;
- III - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;
- IV - sejam qualificadas como organizações sociais.

§ 1º As entidades beneficiadas com recursos de subvenções e auxílios, submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento das metas e objetivos acordados.

§ 2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27 A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 28 A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, em montante não superior a 1,5% (um e meio por cento) da sua receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Os recursos da Reserva de Contingência, destinados aos riscos fiscais, caso não se concretizem até o dia 31 de outubro de 2022, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com insuficiência de saldo.

Art. 29 O Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para exercício financeiro de 2022, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

§ 1º Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I - mediante audiências públicas, realizadas na Sede e ou nos Distritos, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II - pela seleção conjunta através do disposto no inciso anterior, dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

§ 2º Nas audiências públicas serão adotadas formas de comunicação, acessíveis à comunidade, como meio de garantir a participação social democraticamente.

Art. 30 Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos; e
 - b) serviço da dívida.
- III - sejam relacionadas:
 - a) com a correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada detalhadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 31 Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos adicionais suplementares ou especiais.

Parágrafo único - No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 32 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 33 Sancionada ou promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

§ 1º As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, e Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os projetos e atividades, consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§ 3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pela Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 5º Os QDDs poderão ser alterado, no caso da falta de um elemento de despesa específica dentro de uma unidade orçamentária, criando e inserido um novo elemento de despesa observando a mesma categoria ou grupo de despesa, obedecendo a mesma fonte de recurso, em conformidade com os princípios do parágrafo anterior.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 34 O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único - A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e das Emendas Constitucionais nº 14/96 e 53/06.

Art. 35 O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculadas as funções de previdência, assistência social e saúde.

Parágrafo único - A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000 e Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 36 Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado e da União decorrentes da execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivo a assistência e previdência social;

II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO

Art. 37 Com vistas ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas nos anexos desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando os limites por unidade orçamentária, detalhado no mínimo nos seguintes agrupamentos: Grupo de Natureza da Despesa e Fontes de Recursos.

§ 1º O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

§ 2º O Poder Legislativo, quando verificado pelo Poder Executivo que a realização da receita está aquém do previsto, também promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38 Ocorrendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos anexos que integram esta Lei, adotar-se-á os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2021, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

II - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;

III - o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no *caput* deste artigo;

IV - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

§ 1º Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§ 3º Se o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39 O chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade, encaminhará à Câmara Projetos de Lei poderão ser elaborados no sentido de rever e atualizar a legislação tributária, e também visando modernizar a administração das finanças do Município e incrementar a arrecadação municipal.

Parágrafo único – A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 40 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

§ 1º Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

Art. 41 O incremento da receita tributária deverá ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, da constante atualização do cadastro dos contribuintes e a execução permanente de programas de fiscalização.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 42 Das propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo constarão quadros demonstrativos do número de servidores bem como das respectivas despesas globais.

Art. 43 As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de julho de 2021, projetadas para o exercício de 2022, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

Art. 44 No exercício financeiro de 2022 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 45 As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preenchem simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, manutenção, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 46 O Executivo Municipal e o Poder Legislativo, mediante Lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, realizar concurso público, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com amortização e encargos da dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal nos termos dos contratos firmados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

Art. 48 A administração da dívida pública municipal terá por prioridades a minimização dos custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças e Planejamento adotará as medidas necessárias para implantação de sistema de apuração de custos que possibilite o controle e acompanhamento dos gastos incorridos nas ações orçamentárias.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 50 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetivamente ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 51 Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais definidos pelo Governo Federal.

Art. 52 Em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, com outras esferas de governo, com vistas:

- I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II - a possibilitar o assessoramento técnico ao desenvolvimento das atividades econômicas e culturais do Município;
- III - a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e ou União;
- IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos e entidade de outras esferas de governo;
- V - ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público com ou sem ônus para o município.

Art. 53 Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- Anexo I - Prioridades e Metas;
- Anexo II - Memória de Cálculo da Receita;
- Anexo III - Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

- Anexo IV - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Anexo V - Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido;
- Anexo VI - Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Anexo VII - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;
- Anexo VIII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Anexo IX - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- Anexo X - Riscos Fiscais e Providencias;
- Anexo XI - Descritivo da Metodologia da Projeção das Metas Fiscais;
- Anexo XII - Relatórios de Metas Fiscais;
- Anexo XIII - Metas Anuais.

Parágrafo único - Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2022, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado.

Art. 54 Os Anexos da Lei do Plano Plurianual e desta Lei serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, assim como das transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

Art. 55 Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante será executada até limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, multiplicando pelo número de meses decorrido até sanção da respectiva Lei, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 56 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2021.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito
Endereço: Rua Castro Alves, nº 756 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

SUMÁRIO

- 1 – MENSAGEM
- 2 – PROJETO DE LEI
- 3 - ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
- 4 – ANEXO II – MEMÓRIO DE CÁLCULO DA RECEITA
- 5 – ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
- 6 – ANEXO IV – METAS FISCAIS ATUAIS, COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIO ANTERIORES
- 7 – ANEXO V – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- 8 - ANEXO VI – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
- 9 – ANEXO VII - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
- 10 – ANEXO VIII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
- 11 – ANEXO IX - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
- 12- ANEXO X - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
- 13 – ANEXO XI – METODOLOGIA DA PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS
- 14 – ANEXO XII - RELTÓRIO DE METAS FISCAIS
- 15 – ANEXO XIII - METAS ANUAIS
- 16 – ANEXO XIV - RENÚCIA FISCAL

Gabinete do Prefeito
Endereço: Rua Castro Alves, nº 756 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES

AV. BARREIRAS, QD-09 LTS 04/05

CENTRO

LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BA

CNPJ: 04214419000105

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

PRIORIDADES E METAS ADMINISTRATIVAS - ANEXO I

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 01 - PODER LEGISLATIVO				
AÇÕES				
1001 -	REFORMA, AMPLIAÇÃO E MELHORIA NO PREDIO DO PODER LEGISLATIVO	PRÉDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	PERCENTUAL	25
1002 -	REEQUIPAMENTO DO PODER LEGISLATIVO	LEGISLATIVO EQUIPADO	PERCENTUAL	25
2001 -	GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS	AÇÕES LEGISLATIVA / GERENCIADA	PERCENTUAL	100
2002 -	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO	SERVIDOR QUALIFICADO	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: 02 - PROGRAMA CIDADE CIDADÃ				
AÇÕES				
1104 -	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO	Unidade	1
2003 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO / MANTIDA	PERCENTUAL	100
2004 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO / GERENCIADA	PERCENTUAL	100
2043 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	MANUTENÇÃO	PERCENTUAL	100
2132 -	APOIO À CULTURA LEI Nº 14.017 - ALDIR BLANC	APOIO À CULTURA LEI Nº 14.017 - ALDIR BLANC	PERCENTUAL	100
2137 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA COORDENADORIA MUN. DE DEFESA CIVIL (COMDEC)	GESTÃO DAS AÇÕES DA COORDENADORIA MUN. DE DEFESA CIVIL (COMDEC)	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: 03 - PROGRAMA GESTÃO RESPONSÁVEL				
AÇÕES				
2005 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	GABINETE DO VICE-PREFEITO / MANTIDA	PERCENTUAL	100
2006 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO /GERENCIADA	PERCENTUAL	100
2007 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO	SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO / MANTIDA	PERCENTUAL	100
2133 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES

AV. BARREIRAS, QD-09 LTS 04/05
CENTRO
LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BA
CNPJ: 04214419000105

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

PRIORIDADES E METAS ADMINISTRATIVAS - ANEXO I

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 04 - PROGRAMA GESTÃO FISCAL EFICIENTE				
AÇÕES				
1003 -	CONSTRUÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL	CONSTRUÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL	Unidade	1
2008 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS	AÇÕES DA SEC. DE ADM. E FINANÇAS /MANTIDA	PERCENTUAL	100
2009 -	ENCARGOS COM O PASEP	ENCARGOS PASEP / PAGOS	PERCENTUAL	100
2010 -	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	ENCARGOS MUNICIPAIS (AMORTIZACAO)	PERCENTUAL	100
2011 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	PERCENTUAL	100
2012 -	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO	SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO CAPACITADOS	PERCENTUAL	100
2074 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA -PMAT	PMAT MANTIDO	PERCENTUAL	100
2129 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS - FUMSERF	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS - FUMSERF	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: 05 - PROGRAMA LEM CRIATIVA				
AÇÕES				
1013 -	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DA CULTURA	CASA DA CULTURA CONSTRUIDA E MANTIDA	PERCENTUAL	25
1020 -	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS E TRADIÇÕES NORDESTINAS	CONSTRUÇÃO DO CTN	Unidade	1
1035 -	IMPLANTAÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA	COZINHA COMUNITÁRIA	Unidade	1
1036 -	IMPLANTAÇÃO DO CAM	IMPLANTAÇÃO DO CAM	Unidade	1
1088 -	CONSTRUÇÃO DA CASA DE ARTES MUNICIPAL	CASA DE ARTES MUNICIPAL	Unidade	1
1105 -	CONSTRUÇÃO ESPAÇO MULTIUSO/TEATRO/BIBLIOTECA MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO ESPAÇO MULTIUSO/TEATRO/BIBLIOTECA MUNICIPAL	Unidade	1
2026 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA FESTA DE ANIVERSARIO DA CIDADE	FESTA DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE REALIZADA	PERCENTUAL	100
2028 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO MANTIDA	PERCENTUAL	100
2030 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ÀS FESTAS CÍVICAS, POPULARES, RELIGIOSAS E CULTURAIS	FESTAS POPULARES, RELIGIOSAS E CULTURAIS APOIO DAS	PERCENTUAL	100
2084 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA CULTURA CEUs - CENTRO DE ESPORTE UNIFICADO	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA CULTURA PEC -	PERCENTUAL	100
2115 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO PROGRAMA DOMINGO CULTURAL	PROJETO REALIZADO	PERCENTUAL	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES

AV. BARREIRAS, QD-09 LTS 04/05
CENTRO
LUISEDUARDO MAGALHÃES - BA
CNPJ: 04214419000105

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

PRIORIDADES E METAS ADMINISTRATIVAS - ANEXO I

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 06 - PROGRAMA SAÚDE E MOVIMENTO				
AÇÕES				
1014 -	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE GINÁSIO ESPORTIVO	GINÁSIO POLIESPORTIVA CONSTRUIDO	Unidade	1
1016 -	AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL ESTACIONAMENTO, PISTA DE CAMINHADA E UMA PRAÇA	ESTADIO MUNICIPAL MANTIDO	Unidade	1
1048 -	CONSTRUÇÃO DE ARENA ESPORTIVA(PROJETO BRASIL EM CAMPO)	CONSTRUÇÃO DA ARENA ESPORTIVA		1
1074 -	CONSTRUÇÃO DE CAMPO SINTÉTICO	CAMPOS CONSTRUIDOS	Unidade	1
1075 -	CONSTRUÇÃO PRAÇA DA JUVENTUDE	CONSTRUÇÃO PRAÇA DA JUVENTUDE	Unidade	1
1076 -	APOIO AO CENTRO DE TRADIÇÃO GAÚCHA	CONCHA DE BOCHA CONSTRUIDA	PERCENTUAL	100
2027 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE NATUREZA ESPORTIVAS E RECREATIVAS	AÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS DESENVOLVIDAS	PERCENTUAL	100
2082 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	AÇÕES DA SEC. DE ESPORTE E LAZER DESENVOLVIDAS	PERCENTUAL	100
2091 -	REFORMA E MANUTENÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS MUNICIPAIS	QUADRAS POLIESPORTIVAS MANTIDAS/REFORMADAS	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: 07 - PROGRAMA BEM VIVER				
AÇÕES				
1047 -	CONSTRUÇÃO DO CENTRO AQUÁTICO	CENTRO AQUÁTICO	Unidade	1
1050 -	APOIO AO PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO DA CIDADE	PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO APOIADO	PERCENTUAL	100
1051 -	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO ECO PARQUE DE TRATAMENTO RESÍDUO/ATERRO SANITÁRIO	ECO PARQUE DE TRATAMENTO	Unidade	1
1112 -	CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE LINEAR PARALELO AO CANAL FLORAIS LEA	PARQUE LINEAR FLORAIS LEA	Unidade	1
2067 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	AÇÕES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE DESENVOLVIDAS	PERCENTUAL	100
2069 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2078 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE / DESENVOLVIDAS	PERCENTUAL	100
2099 -	GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA	PROCESSAMENTO DA COLETA SELETIVA CONSTRUIDA	PERCENTUAL	100
2100 -	PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE NASCENTES E APP	ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE RECUPERADA E MANTIDA	PERCENTUAL	100
2119 -	GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - APOIADAS	PERCENTUAL	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES

AV. BARREIRAS, QD-09 LTS 04/05
CENTRO
LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BA
CNPJ: 04214419000105

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

PRIORIDADES E METAS ADMINISTRATIVAS - ANEXO I

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 08 - PROGRAMA NOSSA TERRA				
AÇÕES				
1023 -	CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	EDIFICAÇÃO CONCLUIDA	Unidade	1
1046 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS P/ SEC. DE AGRICULTURA	VEÍCULOS E EQUIP. ADQUIRIDOS	PERCENTUAL	100
1052 -	PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO POÇOS ARTESIANOS	POÇOS ARTESIANOS PERFURADOS /INSTALADOS	PERCENTUAL	100
1058 -	APOIO DE FOMENTO E INVEST. AO PROJETO SIM - SIST. DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	PROJETO SIM APOIADO	PERCENTUAL	100
1068 -	IMPLANTAÇÃO DE UM ABRIGO PARA ANIMAIS	ABRIGO PARA ANIMAIS / IMPLANTADO	Unidade	1
1071 -	FOMENTO AO AGRONEGÓCIO	AGRONEGOCIO FOMENTADO	PERCENTUAL	100
2063 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA / MANTIDA	PERCENTUAL	100
2068 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL	PEQUENO PRODUTOR RURAL / APOIADO	PERCENTUAL	100
2096 -	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA PISCICULTURA E AVICULTURA FAMILIAR	PSICULTURA E AVICULTURA FAMILIAR / APOIADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: 09 - PROGRAMA DESENVOLVE LEM				
AÇÕES				
1069 -	INSTALAÇÃO DE CENTRO TECNOLÓGICO - INCUBADORA DE EMPRESAS	CENTRO TECNOLÓGICO INSTALADO	Unidade	1
1070 -	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FEIRA DO SANTA CRUZ E SOL DO SERRADO	FEIRAS IMPLANTADAS	PERCENTUAL	25
1110 -	AMPLIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	AMPLIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	Unidade	1
2062 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ABASTECIMENTO	CENTRO DE ABASTECIMENTO MANTADA	PERCENTUAL	100
2064 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO COMÉRCIO LOCAL	COMÉRCIO LOCAL / MANTIDO	PERCENTUAL	100
2065 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO CENTRO INDUSTRIAL	CENTRO INDUSTRIAL /MANTIDA	PERCENTUAL	100
2066 -	APOIO A EVENTOS DOS SETORES DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA, AGRONEGÓCIOS E SERVIÇOS	EVENTOS DOS SETORES DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA, AGRONEGÓCIOS E SERVIÇOS / APOIADOS	PERCENTUAL	100
2083 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. E SERVIÇOS	AÇÕES DA SEC. MUN. DE IND. COM. E SERVIÇOS / MANTIDA	PERCENTUAL	100
2085 -	GESTÃO DAS AÇÕES AO FOMENTO DO AGRONEGÓCIO E PECUÁRIA	FOMENTO AO AGRONEGÓCIO E PECUÁRIA / APOIADA	PERCENTUAL	100
2107 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA EXPOLEM	EXPOLEM - APOIADA	PERCENTUAL	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES

AV. BARREIRAS, QD-09 LTS 04/05
CENTRO
LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BA
CNPJ: 04214419000105

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

PRIORIDADES E METAS ADMINISTRATIVAS - ANEXO I

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 10 - PROGRAMA LEM SEGURA				
AÇÕES				
1040 -	MODERNIZAÇÃO TRÂNSITOS /SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, RADARES, PINTURAS E PLACAS	MODERNIZAÇÃO DO TRANSITO /SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA CONSTRUIDAS	PERCENTUAL	100
1042 -	CONSTRUÇÃO DE BASES DE SEGURANÇA	CONSTRUÇÃO DE BASES DE SEGURANÇA	Unidade	1
1043 -	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE CICLOVIAS	CICLOVIAS CONSTRUIDAS	PERCENTUAL	100
1084 -	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIATURAS	VIATURAS / ADQUIRIDA/MANTIDA	PERCENTUAL	100
1107 -	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL	Unidade	1
2060 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL	GUARDA MUNICIPAL / MANTIDA	PERCENTUAL	100
2061 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E TRANSITO	AÇÕES DA SEC. DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E TRANSITO/ DESENVOLVIDAS	PERCENTUAL	100
2077 -	GESTÃO DAS AÇÕES AO PROGRAMA DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE	MANUTENÇÃO	PERCENTUAL	100
2128 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SUTRANS	GESTÃO DAS AÇÕES DA SUTRANS	PERCENTUAL	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES

AV. BARREIRAS, QD-09 LTS 04/05
CENTRO
LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BA
CNPJ: 04214419000105

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 11 - PROGRAMA EDUCAR E CRESCER				
AÇÕES				
1004 -	CONSTRUÇÃO DA CRECHES NOS BAIROS JARDIM DAS OLIVEIRAS, MIMOSO 1, CENTRO, SANTA CRUZ.	CONSTRUÇÃO DE CRECHES	Unidade	4
1005 -	CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLARES	QUADRAS POLIESPORTIVAS CONSTRUIDAS	PERCENTUAL	100
1006 -	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES MUNICIPAIS JARDIM DAS ACÁCIAS, JARDIM ARAÍSO E VISTA ALEGRE	CRECHES MUNICIPAIS CONSTRUIDAS/AMPLIADAS/REFORMADAS	PERCENTUAL	100
1007 -	CONSTRUÇÃO / REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS URBANAS E RURAIS	ESCOLAS MUNICIPAIS CONSTRUIDAS/REFORMADAS	PERCENTUAL	100
1008 -	AMPLIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR AMPLIADO	PERCENTUAL	100
1009 -	REEQUIP. DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL	REDE MUNICIPAL DE ENSINO REEQUIPADA	PERCENTUAL	100
1012 -	AMPLIAÇÃO/REFORMA DA REDE MUNICIPAL ENSINO - FUNDEB - 40%	REDE MUNICIPAL DE ENSINO AMPLIADA/ REFORMADA	PERCENTUAL	100
1065 -	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS	ESCOLA NO BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS CONSTRUIDA	Unidade	1
1066 -	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO BAIRRO SANTA CRUZ	ESCOLA CONSTRUIDA	Unidade	1
1081 -	AMPLIAÇÃO/REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	ESCOLAS AMPLIADAS E REFORMADAS	PERCENTUAL	25
1082 -	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VEICULOS ADQUIRIDOS E MANTIDOS	PERCENTUAL	25
1083 -	CONSTRUÇÃO DOS MUROS DAS QUADRAS COBERTAS DAS ESCOLAS	MUROS CONSTRUIDOS	PERCENTUAL	25
1086 -	IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS	LABORATORIOS PRONTOS	PERCENTUAL	25
2014 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	EDUCAÇÃO INFANTIL MANTIDA	PERCENTUAL	100
2015 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL (25%)	ENSINO FUNDAMENTAL MANUTENÇÃO	PERCENTUAL	100
2016 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO - EDUCAÇÃO - QSE	SALARIO EDUCAÇÃO MANTIDA	PERCENTUAL	100
2017 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE MANTIDA	PERCENTUAL	100
2018 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - 25%	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDA	PERCENTUAL	100
2019 -	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CAPACITADOS	PERCENTUAL	100
2020 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO GERENCIADAS	PERCENTUAL	100
2021 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - P N A T E	PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - P N A T E MANTIDA	PERCENTUAL	100
2022 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR (TRANSPORTE)	ENSINO SUPERIOR (TRANSPORTE) APOIADO	PERCENTUAL	100
2023 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS VINCULADOS	ENSINO FUNDAMENTAL-RECURSOS VINCULADOS GERENCIADOS	PERCENTUAL	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES

AV. BARREIRAS, QD-09 LTS 04/05

CENTRO

LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BA

CNPJ: 04214419000105

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022
PRIORIDADES E METAS

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>Produto</u>	<u>Unidade de Medida</u>	<u>Meta</u>
PROGRAMA: 11 - PROGRAMA EDUCAR E CRESCER				
AÇÕES				
2024 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB-60%	ENCIADAS		
2025 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB-40%	FUNDEB 60% MANTIDA	PERCENTUAL	100
2070 -	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB-40% MANTIDA	PERCENTUAL	100
2108 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA JOVENS E ADULTOS - EJA	SERVIDORES CAPACITADOS	PERCENTUAL	100
2114 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / A - MANTIDA	PERCENTUAL	100
2123 -	GESTÃO DOS RECURSOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF	FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES / EDUCAÇÃO	PERCENTUAL	100
2125 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	GESTÃO DOS RECURSOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF	PERCENTUAL	100
		GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	PERCENTUAL	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES

AV. BARREIRAS, QD-09 LTS 04/05
CENTRO
LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BA
CNPJ: 04214419000105

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 12 - PROGRAMA CUIDAR PRA VIVER				
AÇÕES				
1017 -	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE CASAS POPULARES(MEU LAR)	CASAS POPULARES CONSTRUIDAS	PERCENTUAL	100
1018 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL	CRAS CONSTRUIDO	PERCENTUAL	25
1019 -	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSTRUÇÃO / EQUIPAMENTOS DO CREAS	PERCENTUAL	25
1025 -	CONSTRUÇÃO DO CREA E CRAS	POLICLINICA CONSTRUIDA	Unidade	2
1072 -	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PROMATI	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PROMATI	Unidade	1
1106 -	CONSTRUÇÃO DA CASA DE APOIO À POPULAÇÃO DE RUA (CASA DE PASSAGEM)	CONSTRUÇÃO DA CASA DE APOIO À POPULAÇÃO DE RUA (CASA DE PASSAGEM)	Unidade	1
2031 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO	PERCENTUAL	100
2032 -	CAPACITAÇÃO DOS SERV. DA SEC. DE TRABALHO E ASS. SOCIAL	SERVIDORES QUALIFICADOS	PERCENTUAL	100
2034 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO AO PROGRAMA - PROMATI	PROGRAMA ATENDIDO	PERCENTUAL	100
2035 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO AO PROGRAMA CIDADE SORRIDENTE	PROGRAMA SORRISO LEM ATENDIDO	PERCENTUAL	100
2037 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO AO PROGRAMA POVO FORTE - CESTA BÁSICA	PROGRAMA ATENDIDO	PERCENTUAL	100
2039 -	AÇÕES ESTRATÉGICA DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	AÇÕES DO PETI DESENVOLVIDAS	PERCENTUAL	100
2040 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO AO PROGRAMA GERANDO EMPREGO	PROGRAMA ATENDIDO	PERCENTUAL	100
2041 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	MANUTENÇÃO DO CRAS	PERCENTUAL	100
2042 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	MANUTENÇÃO DO CREAS	PERCENTUAL	100
2044 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO M. ASSISTÊNCIA SOCIAL - REC. LIVRE	MANUTENÇÃO / MANTIDA	PERCENTUAL	100
2071 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE AUXILIO TRANSPORTE	MANUTENÇÃO	PERCENTUAL	100
2075 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO AO PROGRAMA AUXILIO FUNERAL	PROGRAMA ATENDIDO	PERCENTUAL	100
2076 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO AO PROGRAMA MÃOS A OBRA	PROGRAMA ATENDIDO	PERCENTUAL	100
2079 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE M.ASSISTÊNCIA SOCIAL - VINCULADOS	PROGRAMA ATENDIDO	PERCENTUAL	100
2080 -	GESTÃO DAS AÇÕES AO PROGRAMA AUXILIO ALUGUEL	PROGRAMA ATENDIDO	PERCENTUAL	100
2088 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS	MANUTENÇÃO	PERCENTUAL	100
2094 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	MANUTENÇÃO	PERCENTUAL	100
2095 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMHIS	AÇÕES DESENVOLVIDAS	PERCENTUAL	100
2098 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - REC.LIVRE	ATENDIMENTO AO PROGRAMA	PERCENTUAL	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES

AV. BARREIRAS, QD-09 LTS 04/05
CENTRO
LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BA
CNPJ: 04214419000105

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022
PRIORIDADES E METAS

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>Produto</u>	<u>Unidade de Medida</u>	<u>Meta</u>
PROGRAMA: 12 - PROGRAMA CUIDAR PRA VIVER				
AÇÕES				
2102 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO UNICO - SUAS	AÇÕES DESENVOLVIDAS	PERCENTUAL	100
2104 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS ATIVIDADES FILANTRÓPICAS	ATIVIDADES APOIADAS	PERCENTUAL	100
2105 -	GESTÃO DAS AÇÕES DOS DEMAIS PROGRAMAS DO FNAS	PROGRAMA ATENDIDO	PERCENTUAL	100
2112 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	CONSELHO ATUANTE	PERCENTUAL	100
2116 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	ATENDIMENTO AO PROGRAMA	PERCENTUAL	100
2117 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	ATENDIMENTO AO PROGRAMA	PERCENTUAL	100
2118 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO BPC NA ESCOLA	PROGRAMA ATENDIDO	PERCENTUAL	100
2122 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA	PERCENTUAL	100
2124 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	PACIENTE ATENDIDOS	PERCENTUAL	100
2131 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA COVID-19 - FMAS	ATENDIMENTO COVIDE 19	PERCENTUAL	100
2134 -	GESTÃO DAS AÇÕES PARA ATENDIMENTO AO APOIO DA POPULAÇÃO DE RUA	POPULAÇÃO DE RUAS ATENDIDAS	PERCENTUAL	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES

AV. BARREIRAS, QD-09 LTS 04/05
CENTRO
LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BA
CNPJ: 04214419000105

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 13 - PROGRAMA SAÚDE CIDADÃ				
AÇÕES				
1021 -	CONSTRUÇÃO UNIDADES SANITÁRIAS E FOSSAS SÉPTICAS	UNIDADES SANITARIAS E FOSSAS SEPTICAS CONSTRUIDAS	PERCENTUAL	25
1022 -	CONSTRUÇÃO/REFORMA E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE DE SAUDE AMPLIADA/REFORMADA/EQUIPADA	PERCENTUAL	100
1024 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	Unidade	1
1026 -	MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE	REDE MUNICIPAL DE SAUDE REEQUIPADA/MODERNIZADA	PERCENTUAL	100
1027 -	READEQUAÇÃO/AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ESP. ODONTOLÓGICAS - CEO	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS READEQUADO	Unidade	1
1028 -	REFORMA DO HOSPITAL GILENO DE SÁ/ TRANSFORMAR NO HOSPITAL DA MULHER E DA CRIANÇA	HOSPITAL REFORMADO/AMPLIADO	Unidade	1
1057 -	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSE	CENTRO DE ZOONOSE	Unidade	1
1063 -	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADES DE SAUDE EQUIPADAS	Unidade	25
1073 -	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	HOSPITAL / CONSTRUIDO	Unidade	1
1091 -	MELHORIAS HABITACIONAIS P/ CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS (MHCD)	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MELHORIA	PERCENTUAL	100
1109 -	AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAUDE	Unidade	2
2045 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÕES À SAÚDE	MULTIRÕES REALIZADOS	PERCENTUAL	100
2046 -	GESTÃO DAS AÇÕES: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB.E HOSPITALAR	MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	PERCENTUAL	100
2047 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA	PERCENTUAL	100
2048 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FARMACIA BÁSICA	PERCENTUAL	100
2049 -	GESTÃO DAS AÇÕES VIGILÂNCIA EM SAÚDE	MANUTENÇÃO	PERCENTUAL	100
2050 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TFD	PERCENTUAL	100
2051 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL E MATERNIDADE DR. GILENO DE SA	MANUTENÇÃO DO POSTO DE SAUDE	PERCENTUAL	100
2052 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	MANUTENÇÃO DO SAMU	PERCENTUAL	100
2053 -	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIDORES DA SAUDE / CAPACITADOS	PERCENTUAL	100
2054 -	GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS (15%)	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	PERCENTUAL	100
2055 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CAPS	MANUTENÇÃO DO CAPS	PERCENTUAL	100
2072 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	MANUTENÇÃO DA UPA	PERCENTUAL	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES

AV. BARREIRAS, QD-09 LTS 04/05
CENTRO
LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BA
CNPJ: 04214419000105

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 13 - PROGRAMA SAÚDE CIDADÃ				
AÇÕES				
2073 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL	MANUTENÇÃO DA POLICLINICA	PERCENTUAL	100
2092 -	GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SUS	PERCENTUAL	100
2093 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	PROGRAMA ATENDIDO	PERCENTUAL	100
2101 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	AÇÕES DESENVOLVIDAS	PERCENTUAL	100
2110 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA LAVANDERIA MUNICIPAL	LAVANDERIA ATIVA	PERCENTUAL	100
2111 -	TRANSFERÊNCIA AO CONSÓRCIO POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DA POLICLINICA BARREIRAS	PERCENTUAL	100
2111 -	TRANSFERÊNCIA AO CONSÓRCIO POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA BARREIRAS	PERCENTUAL	100
2126 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO LACEN	GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO LACEN	PERCENTUAL	100
2127 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A ARBOVIROSES	GESTÃO DAS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A ARBOVIROSES	PERCENTUAL	100
2130 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA COVID-19 - FMS	GESTÃO DAS AÇÕES DA COVID-19 - FMS	PERCENTUAL	100
2135 -	APOIO AO PROGRAMA DE APARELHO AUDITIVO	APOIO AO PROGRAMA DE APARELHO AUDITIVO	PERCENTUAL	100
2136 -	APOIO AO PROGRAMA DE ORTESE / PROTESE	APOIO AO PROGRAMA DE ORTESE / PROTESE	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: 14 - PROGRAMA PLANO E AÇÃO				
AÇÕES				
1111 -	CONSTRUÇÃO DE PORTAIS NAS ENTRADAS DA CIDADE	PORTAIS NAS ENTRADAS DA CIDADE	Unidade	2
2013 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO GOVERNAMENTAL	SERVIÇO DE OUVIDORIA / APOIADO	PERCENTUAL	100
2081 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO / MANTIDA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: 15 - PROGRAMA PENSAR E SABER				
AÇÕES				
2120 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA	PERCENTUAL	100
2121 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA CIDADE DIGITAL/INTELIGENTE	CIDADE DIGITAL	PERCENTUAL	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES

AV. BARREIRAS, QD-09 LTS 04/05
CENTRO
LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BA
CNPJ: 04214419000105

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 16 - PROGRAMA MINHA CIDADE				
AÇÕES				
1029 -	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	SISTEMA AMPLIADO	PERCENTUAL	100
1030 -	IMPLANTAÇÃO DA USINA ASFÁLTICA DO MUNICÍPIO	USINA DO ASFALTO CONSTRUIDA /IMPLANTADA	Unidade	1
1031 -	PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO E RECUP. DE VIAS COMUNIDADES RURAIS	VIAS E LOGRADOUROS PAVIMENTADOS/URBANIZADO	PERCENTUAL	100
1032 -	AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-COSIP	S/RECUPERADOS	PERCENTUAL	100
1033 -	AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-COSIP	SERVÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AMPLIADOS	PERCENTUAL	100
1033 -	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	SIST. DE ESGOTAMENTO SANITARIO CONST./AMPLIADO	PERCENTUAL	100
1034 -	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	PRAÇAS, PARQUES E JARDINS CONST./AMPLIADOS	PERCENTUAL	100
1039 -	CONSTRUÇÃO DE PARADAS DE ÔNIBUS EM VIAS PÚBLICAS	PARADAS DE ONIBUS CONSTRUIDAS	PERCENTUAL	100
1055 -	CONST. DA GARAGEM MUNICIPAL E SEDE DA SEC. DE INFRAESTRUTURA	CONTRUÇÃO CONCLUIDA	Unidade	1
1059 -	CONSTRUÇÃO DE NOVO CEMITÉRIO	CEMITÉRIO CONSTRUIDO	Unidade	1
1060 -	CONSTRUÇÃO DE CANAIS DE ESGOTAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS	CANAIS DE ESGOTAMENTO CONSTRUIDOS	PERCENTUAL	25
1061 -	AQUISIÇÃO DE ÁREAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	AREAS ADQUIRIDAS	Unidade	1
1090 -	PAVIMENTAÇÃO, URBANIZ. E DRENAGEM PLOVIAIS DIVERSOS PONTOS DA CIDADE	OBRA REALIZADA	PERCENTUAL	25
2056 -	GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	ACOES DE LIMPEZA MANTIDA	PERCENTUAL	100
2057 -	GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDAS	PERCENTUAL	100
2058 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS CONSERVADAS	PERCENTUAL	100
2059 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	MANUTENÇÃO	PERCENTUAL	100
2086 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO	PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO REALIZADO	PERCENTUAL	100
2089 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO ESPECIAL - FEP	AÇÕES DO FUNDO ESPECIAL DESENVOLVIDAS	PERCENTUAL	100
2090 -	GESTÃO DAS AÇÕES SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - (CIDE)	AÇÕES SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - (CIDE) DESENVOLVIDA	PERCENTUAL	100
2103 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	GESTAO	PERCENTUAL	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES

AV. BARREIRAS, QD-09 LTS 04/05

CENTRO

LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BA

CNPJ: 04214419000105

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA - ANEXO II
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	369.344.740,80	409.819.991,25	400.917.000,00	456.612.850,00	488.575.749,50	522.776.051,97
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Imp.s, Taxas e Contribuições de Melhoria	84.312.185,87	93.828.139,92	89.423.000,00	112.454.750,00	120.326.582,50	128.749.443,28
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	77.930.958,82	85.678.283,66	81.446.000,00	100.652.800,00	107.698.496,00	115.237.390,72
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Imp.s S/ a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	13.230.734,07	17.183.206,10	15.270.000,00	19.143.000,00	20.483.010,00	21.916.820,70
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte	13.230.734,07	17.183.206,10	15.270.000,00	19.143.000,00	20.483.010,00	21.916.820,70
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	9.394.671,36	13.513.429,04	11.800.000,00	14.500.000,00	15.515.000,00	16.601.050,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	9.394.671,36	13.513.429,04	11.800.000,00	14.500.000,00	15.515.000,00	16.601.050,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	3.836.062,71	3.669.777,06	3.470.000,00	4.643.000,00	4.968.010,00	5.315.770,70
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IRRF - Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	3.836.062,71	3.669.777,06	3.470.000,00	4.643.000,00	4.968.010,00	5.315.770,70
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Imp.s Específicos de Est.s/DF Munic.	64.700.224,75	68.495.077,56	66.176.000,00	81.509.800,00	87.215.486,00	93.320.570,02
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Imp.s S/ o Patrimônio para Est.s/DF/Munic.	34.423.901,55	34.633.401,84	34.436.000,00	43.542.800,00	46.590.796,00	49.852.151,72
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU	24.931.972,11	22.735.556,45	26.361.000,00	30.064.050,00	32.168.533,50	34.420.330,85
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Principal	13.036.968,71	14.587.669,72	18.000.000,00	18.900.000,00	20.223.000,00	21.638.610,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Multas e Juros	458.297,64	349.842,39	300.000,00	700.000,00	749.000,00	801.430,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Dívida Ativa	8.644.841,28	4.685.754,24	5.000.000,00	6.250.000,00	6.687.500,00	7.155.625,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Dívida Ativa -	2.791.864,48	3.112.290,10	3.000.000,00	4.150.000,00	4.440.500,00	4.751.335,00
1.1.1.8.01.1.5.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Multas	0,00	0,00	31.000,00	32.550,00	34.828,50	37.266,50
1.1.1.8.01.1.6.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Juros de Mora	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.1.1.8.01.1.7.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Dívida Ativa -	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.1.1.8.01.1.8.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Juros de Mora	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imp. S/ Transm. Inter Vivos de Bens Imóv. e de Dir. Reais S	9.491.929,44	11.897.845,39	8.075.000,00	13.478.750,00	14.422.262,50	15.431.820,88
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	ITBI - Principal	9.471.098,78	11.897.419,80	8.000.000,00	13.400.000,00	14.338.000,00	15.341.660,00
1.1.1.8.01.4.2.00.00.00	ITBI - Multas e Juros de Mora	20.830,66	425,59	15.000,00	15.750,00	16.852,50	18.032,18
1.1.1.8.01.4.3.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.1.1.8.01.4.4.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativ	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.1.1.8.01.4.5.00.00.00	ITBI - Multas	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.1.1.8.01.4.6.00.00.00	ITBI - Juros de Mora	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.1.1.8.01.4.7.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.1.1.8.01.4.8.00.00.00	ITBI - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Imp.s S/ a Produção, circulação de Mercadorias e Serv.s	30.276.323,20	33.861.675,72	31.740.000,00	37.967.000,00	40.624.690,00	43.468.418,30
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza	30.276.323,20	33.861.675,72	31.740.000,00	37.967.000,00	40.624.690,00	43.468.418,30
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Principal	29.413.216,70	32.905.214,53	31.000.000,00	36.625.000,00	39.188.750,00	41.931.962,50
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS	20.693.910,53	23.390.526,85	22.500.000,00	25.625.000,00	27.418.750,00	29.338.062,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES
AV. BARREIRAS, QD-09 LTS 04/05
CENTRO
LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BA
CNPJ: 04214419000105

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA - ANEXO II
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS Simples Nac.	8.719.306,17	9.514.687,68	8.500.000,00	11.000.000,00	11.770.000,00	12.593.900,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Multas e Juros de M	231.461,13	488.505,39	300.000,00	600.000,00	642.000,00	686.940,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	398.343,98	236.735,95	200.000,00	350.000,00	374.500,00	400.715,00
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multa	233.301,39	231.219,85	200.000,00	350.000,00	374.500,00	400.715,00
1.1.1.8.02.3.5.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Multas	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.1.1.8.02.3.6.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Juros de Mora	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.1.1.8.02.3.7.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multa	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.1.1.8.02.3.8.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Juros de Mora da D	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	6.381.227,05	7.074.459,34	7.977.000,00	10.301.950,00	11.023.086,50	11.794.702,56
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	4.264.203,13	4.960.794,73	5.612.000,00	7.818.700,00	8.366.009,00	8.951.629,63
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz.	4.140.433,38	4.774.643,94	5.497.000,00	7.297.950,00	7.808.806,50	8.355.422,96
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz.	4.140.433,38	4.774.643,94	5.497.000,00	7.297.950,00	7.808.806,50	8.355.422,96
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Principal	3.331.470,40	4.326.220,82	5.015.000,00	6.791.850,00	7.267.279,50	7.775.989,07
1.1.2.1.01.1.1.17.00.00	Taxa de Fiscaliz. de Vigilância Sanitária	254.903,92	376.449,86	450.000,00	472.500,00	505.575,00	540.965,25
1.1.2.1.01.1.1.25.00.00	Taxa de Licença p/ Func. Estab. com Ind. Prest. Serv.	2.351.748,84	2.908.292,08	3.800.000,00	4.516.100,00	4.832.227,00	5.170.482,89
1.1.2.1.01.1.1.25.01.00	Taxa de Fiscaliz. e Funcionamento - TFF	1.691.173,01	2.078.367,87	3.000.000,00	3.150.000,00	3.370.500,00	3.606.435,00
1.1.2.1.01.1.1.25.02.00	Taxa de Licença p/ Localização - TLL	660.575,83	829.924,21	800.000,00	1.366.100,00	1.461.727,00	1.564.047,89
1.1.2.1.01.1.1.26.00.00	Taxa de Publicidade Comercial	1.918,30	237,67	5.000,00	5.250,00	5.617,50	6.010,73
1.1.2.1.01.1.1.27.00.00	Taxa de Apreensão e Depósito - Outras mercadorias	0,00	0,00	5.000,00	5.250,00	5.617,50	6.010,73
1.1.2.1.01.1.1.29.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras - Alvará	659.765,35	1.037.911,54	700.000,00	1.735.000,00	1.856.450,00	1.986.401,50
1.1.2.1.01.1.1.31.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Preço P	61.450,00	3.329,67	50.000,00	52.500,00	56.175,00	60.107,25
1.1.2.1.01.1.1.36.00.00	Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais	1.683,99	0,00	5.000,00	5.250,00	5.617,50	6.010,73
1.1.2.1.01.1.2.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Multas e Juros de Mo	58.119,57	78.612,16	62.000,00	65.100,00	69.657,00	74.532,99
1.1.2.1.01.1.2.01.00.00	Taxa de Fiscaliz. de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	90,45	0,00	2.000,00	2.100,00	2.247,00	2.404,29
1.1.2.1.01.1.2.02.00.00	Taxa de Fiscaliz. e Funcionamento - TFF - Multas e Juros	58.029,12	78.612,16	60.000,00	63.000,00	67.410,00	72.128,70
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa	501.032,83	184.079,50	220.000,00	231.000,00	247.170,00	264.471,90
1.1.2.1.01.1.3.01.00.00	Taxa de Licença p/ Localização - TLL - Dívida Ativa	13.455,65	0,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.1.2.1.01.1.3.02.00.00	Taxa de Fiscaliz. e Funcionamento - TFF - Dívida Ativa	487.577,18	184.079,50	200.000,00	210.000,00	224.700,00	240.429,00
1.1.2.1.01.1.3.03.00.00	Taxa de Fiscaliz. de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.1.2.1.01.1.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa -	249.810,58	185.731,46	200.000,00	210.000,00	224.700,00	240.429,00
1.1.2.1.01.1.4.01.00.00	Taxa de Fiscaliz. e Funcionamento - TFF - Dívida Ativa -	249.810,58	185.731,46	200.000,00	210.000,00	224.700,00	240.429,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscaliz. Ambiental	123.769,75	186.150,79	115.000,00	520.750,00	557.202,50	596.206,68
1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscaliz. Ambiental	123.769,75	186.150,79	115.000,00	520.750,00	557.202,50	596.206,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES

AV. BARREIRAS, QD-09 LTS 04/05

CENTRO

LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BA

CNPJ: 04214419000105

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA – ANEXO II
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscaliz. Ambiental - Principal	123.385,15	183.368,10	110.000,00	515.500,00	551.585,00	590.195,95
1.1.2.1.04.1.3.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscaliz. Ambiental - Dívida Ativa	384,60	2.782,69	5.000,00	5.250,00	5.617,50	6.010,73
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s	2.117.023,92	2.113.664,61	2.365.000,00	2.483.250,00	2.657.077,50	2.843.072,93
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s	969.590,16	1.111.380,73	1.365.000,00	1.433.250,00	1.533.577,50	1.640.927,93
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s	969.590,16	1.111.380,73	1.365.000,00	1.433.250,00	1.533.577,50	1.640.927,93
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Principal	847.456,35	1.065.637,48	1.320.000,00	1.386.000,00	1.483.020,00	1.586.831,40
1.1.2.2.01.1.1.28.00.00	Taxa de Cemitério	9.563,90	110.278,31	100.000,00	105.000,00	112.350,00	120.214,50
1.1.2.2.01.1.1.90.00.00	Taxa de Limpeza Pública	828.185,71	938.925,55	1.200.000,00	1.260.000,00	1.348.200,00	1.442.574,00
1.1.2.2.01.1.1.99.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serv.s	9.706,74	16.433,62	20.000,00	21.000,00	22.470,00	24.042,90
1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Multas e Juros	31.320,19	24.885,78	25.000,00	26.250,00	28.087,50	30.053,63
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa	52.196,34	7.089,69	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.1.2.2.01.1.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa - Multas e J	38.617,28	13.767,78	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.1.2.2.02.0.0.00.00.00	Emolumentos e Custas Judiciais	1.147.433,76	1.002.283,88	1.000.000,00	1.050.000,00	1.123.500,00	1.202.145,00
1.1.2.2.02.1.1.00.00.00	Emolumentos e Custas Extrajudiciais - Principal	1.147.433,76	1.002.283,88	1.000.000,00	1.050.000,00	1.123.500,00	1.202.145,00
1.1.2.2.02.1.1.02.00.00	Honorários Advocaticios	1.147.433,76	1.002.283,88	1.000.000,00	1.050.000,00	1.123.500,00	1.202.145,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contrib. de Melhoria	0,00	1.075.396,92	0,00	1.500.000,00	1.605.000,00	1.717.350,00
1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	Contrib. de Melhoria - Especifica E/M	0,00	1.075.396,92	0,00	1.500.000,00	1.605.000,00	1.717.350,00
1.1.3.8.04.0.0.00.00.00	Contrib. de Melhoria para Pavimentação e Obras Complemen	0,00	1.075.396,92	0,00	1.500.000,00	1.605.000,00	1.717.350,00
1.1.3.8.04.1.0.00.00.00	Contrib. de Melhoria para Pavimentação e Obras Compleme	0,00	1.075.396,92	0,00	1.500.000,00	1.605.000,00	1.717.350,00
1.1.3.8.04.1.1.00.00.00	Contrib. de Melhoria para Pavimentação e Obras Complem	0,00	1.075.396,92	0,00	1.500.000,00	1.605.000,00	1.717.350,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	5.826.724,58	6.193.957,59	6.400.000,00	7.000.000,00	7.490.000,00	8.014.300,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública	5.826.724,58	6.193.957,59	6.400.000,00	7.000.000,00	7.490.000,00	8.014.300,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública	5.826.724,58	6.193.957,59	6.400.000,00	7.000.000,00	7.490.000,00	8.014.300,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública - Princi	5.826.724,58	6.193.957,59	6.400.000,00	7.000.000,00	7.490.000,00	8.014.300,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	2.592.036,67	336.271,88	67.000,00	430.450,00	460.581,50	492.822,21
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	2.592.036,67	336.271,88	67.000,00	430.450,00	460.581,50	492.822,21
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	2.592.036,67	336.271,88	67.000,00	430.450,00	460.581,50	492.822,21
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Dep. Bancários	2.592.036,67	336.271,88	67.000,00	430.450,00	460.581,50	492.822,21
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Dep. Bancários - Principal	2.592.036,67	336.271,88	67.000,00	430.450,00	460.581,50	492.822,21
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Pri	2.373.705,94	311.451,85	62.000,00	396.250,00	423.987,50	453.666,63
1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Rem. de Depósitos de Recursos Vinculados - Royalties	434,16	1.815,77	1.000,00	1.050,00	1.123,50	1.202,15
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Rem. de Depósitos Banc. de Rec. Vinculados - FUNDEB	242.625,86	20.740,26	1.000,00	40.000,00	42.800,00	45.796,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Rem. de Depósitos Banc. de Rec. Vinculados - Fundo d	44.103,80	9.549,81	2.000,00	20.000,00	21.400,00	22.898,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES
AV. BARREIRAS, QD-09 LTS 04/05
CENTRO
LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BA
CNPJ: 04214419000105

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA – ANEXO II
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.3.2.1.00.1.1.01.03.01	Rem. de Depósitos Banc. de Rec. Vinculados - Saúde	2.520,49	940,90	1.000,00	10.000,00	10.700,00	11.449,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.02	Rem. de Depósitos Banc. de Rec. Vinculados - Transf.	41.583,31	8.608,91	1.000,00	10.000,00	10.700,00	11.449,00
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Educação 25% - MD	1.262,62	764,65	1.000,00	1.050,00	1.123,50	1.202,15
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinculados - CIDE	33,90	7,35	1.000,00	1.050,00	1.123,50	1.202,15
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - FNAS	4.021,41	2.927,08	1.000,00	4.000,00	4.280,00	4.579,60
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinculados - FNDE	8.729,92	3.514,30	1.000,00	5.000,00	5.350,00	5.724,50
1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	Rem. de Outros Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Pr	2.072.494,27	272.132,63	54.000,00	324.100,00	346.787,00	371.062,09
1.3.2.1.00.1.1.01.99.01	Rem. de Outros Dep. Bancários de Rec. Vinculados - E	34.531,67	15.527,72	1.000,00	20.000,00	21.400,00	22.898,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.02	Rem. de Outros Dep. Bancários de Rec. Vinculados - F	6.436,09	1.536,00	1.000,00	2.000,00	2.140,00	2.289,80
1.3.2.1.00.1.1.01.99.03	Rem. de Outros Dep. Bancários de Rec. Vinculados - F	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.123,50	1.202,15
1.3.2.1.00.1.1.01.99.05	Rem. de Outros Dep. Bancários de Rec. Vinculados - F	2.031.526,51	116,32	1.000,00	1.050,00	1.123,50	1.202,15
1.3.2.1.00.1.1.01.99.06	Rem. de Outros Dep. Bancários de Rec. Vinculados - F	0,00	254.680,99	50.000,00	300.000,00	321.000,00	343.470,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.07	Rem. de Outros Dep. Bancários de Rec. Vinculados - F	0,00	271,60	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados	218.330,73	24.820,03	5.000,00	34.200,00	36.594,00	39.155,58
1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	Rem. de Outros Dep. Bancários de Rec. Não Vinculados	218.330,73	24.820,03	5.000,00	34.200,00	36.594,00	39.155,58
1.3.2.1.00.1.1.02.99.01	Rem. de Outros Dep.s Bancários de Rec. Não Vinculad	209.600,52	23.306,31	1.000,00	30.000,00	32.100,00	34.347,00
1.3.2.1.00.1.1.02.99.02	Rem. de Outros Dep.s Bancários de Rec. Não Vinculad	278,21	96,66	1.000,00	1.050,00	1.123,50	1.202,15
1.3.2.1.00.1.1.02.99.03	Rem. de Outros Dep.s Bancários de Rec. Não Vinculad	6.943,42	836,75	1.000,00	1.050,00	1.123,50	1.202,15
1.3.2.1.00.1.1.02.99.04	Rem. de Outros Dep.s Bancários de Rec. Não Vinculad	1.411,43	443,43	1.000,00	1.050,00	1.123,50	1.202,15
1.3.2.1.00.1.1.02.99.05	Rem. de Outros Dep.s Bancários de Rec. Não Vinculad	97,15	136,88	1.000,00	1.050,00	1.123,50	1.202,15
1.7.0.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFs Correntes	275.782.339,58	308.210.248,66	304.321.000,00	335.496.850,00	358.981.629,50	384.110.343,57
1.7.1.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFs da União e de suas Entidades	90.532.761,17	109.827.056,37	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFs da União - Especifica E/M	90.532.761,17	109.827.056,37	97.985.000,00	118.844.050,00	127.163.133,50	136.064.552,85
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Partic. na Receita da União	48.564.455,79	46.684.318,95	52.550.000,00	55.177.500,00	59.039.925,00	63.172.719,75
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic. - Cota Mensal	42.745.970,15	40.799.069,91	46.400.000,00	48.720.000,00	52.130.400,00	55.779.528,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic-FPM-Cota Mens	42.745.970,15	40.799.069,91	46.400.000,00	48.720.000,00	52.130.400,00	55.779.528,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic. do Munic. - 1%Cta.entreg. e	1.885.531,90	1.836.314,85	1.950.000,00	2.047.500,00	2.190.825,00	2.344.182,75
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic.do Munic-FPM-1%Cta.entreg	1.885.531,90	1.836.314,85	1.950.000,00	2.047.500,00	2.190.825,00	2.344.182,75
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic. - 1%Cta.entreg.	1.817.229,44	1.840.230,95	1.900.000,00	1.995.000,00	2.134.650,00	2.284.075,50
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic.do Munic-FPM-1%Cta.entreg	1.817.229,44	1.840.230,95	1.900.000,00	1.995.000,00	2.134.650,00	2.284.075,50
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imp. S/ a Prop. Territ. Rural	2.115.724,30	2.208.703,24	2.300.000,00	2.415.000,00	2.584.050,00	2.764.933,50
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imp. S/ a Prop. Territ. Rural - Principal	2.115.724,30	2.208.703,24	2.300.000,00	2.415.000,00	2.584.050,00	2.764.933,50
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	TRANSF da Comp. Financ. pela Expl. de Rec. Nat.	658.796,78	656.288,85	650.000,00	682.500,00	730.275,00	781.394,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES

AV. BARREIRAS, QD-09 LTS 04/05

CENTRO

LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BA

CNPJ: 04214419000105

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA - ANEXO II
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	658.796,78	656.288,85	650.000,00	682.500,00	730.275,00	781.394,25
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principa	658.796,78	656.288,85	650.000,00	682.500,00	730.275,00	781.394,25
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	TRANSF de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS - Repasses	16.691.578,42	25.193.529,05	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SU	16.691.578,42	25.193.529,05	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SU	16.691.578,42	25.193.529,05	17.013.000,00	25.041.150,00	26.794.030,50	28.669.612,64
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	7.056.039,01	9.321.308,28	7.385.000,00	7.754.250,00	8.297.047,50	8.877.840,83
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	TRANSF de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS - Repasse	7.056.039,01	9.321.308,28	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	7.056.039,01	9.321.308,28	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Prin	7.056.039,01	9.321.308,28	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transf. Rec.do Sist.Único de Saúde-SUS-Repasse Fundo	7.056.039,01	9.321.308,28	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Pr	7.056.039,01	9.321.308,28	7.385.000,00	7.754.250,00	8.297.047,50	8.877.840,83
1.7.1.8.03.1.1.00.00.01	Agentes Comunitários de Saúde	1.310.000,00	1.528.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.02	Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde	33.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.03	Custeio de Atenção à Saúde Bucal	422.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.04	Piso de Atenção Básica Fixo - PAB FIXO	2.124.980,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.05	Piso de Atenção Básica Variável - PAB	3.165.808,97	257.664,48	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.06	Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada	0,00	3.899.211,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.07	Incentivo Financeiro da APS - Per Capita de Transição	0,00	520.738,08	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.08	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	0,00	544.375,89	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.09	Incentivo Financeiro da APS - Ações Estratégicas	0,00	1.005.263,83	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.11	Incremento Temporário ao Custeio dos Serv. de Atenc	0,00	1.450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.12	Implementação de Políticas de Promoção da EQU - SA	0,00	25.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.13	Implementação de Políticas de Atenção à Saude do Ho	0,00	54.055,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	Agentes Comunitários de Saúde	0,00	0,00	1.450.000,00	1.522.500,00	1.629.075,00	1.743.110,25
1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde	0,00	0,00	40.000,00	42.000,00	44.940,00	48.085,80
1.7.1.8.03.1.1.03.00.00	Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada	0,00	0,00	3.900.000,00	4.095.000,00	4.381.650,00	4.688.365,50
1.7.1.8.03.1.1.04.00.00	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	0,00	0,00	525.000,00	551.250,00	589.837,50	631.126,13
1.7.1.8.03.1.1.05.00.00	Incentivo Financeiro da APS - Per Capita de Transição	0,00	0,00	520.000,00	546.000,00	584.220,00	625.115,40
1.7.1.8.03.1.1.06.00.00	Incentivo para Ações Estratégicas	0,00	0,00	950.000,00	997.500,00	1.067.325,00	1.142.037,75
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	8.291.280,27	8.505.950,04	8.345.000,00	8.887.250,00	9.509.357,50	10.175.012,53
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Al	8.291.280,27	8.505.950,04	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e	8.291.280,27	8.505.950,04	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializad	8.291.280,27	8.505.950,04	8.345.000,00	8.887.250,00	9.509.357,50	10.175.012,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES
AV. BARREIRAS, QD-09 LTS 04/05
CENTRO
LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BA
CNPJ: 04214419000105

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA – ANEXO II
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.7.1.8.03.2.1.00.00.01	Atenção à Saúde da População para Proc. no MAC	6.620.647,22	7.664.270,04	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.02	SAMU 192	771.540,00	841.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.03	Apoio à Implementação da Rede Cegonha	2.274,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.04	Incremento Temporário ao Custeio - MAC - Emenda de	721.523,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.05	Incremento Temporário ao Custeio dos Serv. de Assist	175.296,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.2.1.01.00.00	Atenção à Saúde da População para Proc. no MAC	0,00	0,00	7.500.000,00	8.000.000,00	8.560.000,00	9.159.200,00
1.7.1.8.03.2.1.02.00.00	SAMU 192	0,00	0,00	840.000,00	882.000,00	943.740,00	1.009.801,80
1.7.1.8.03.2.1.03.00.00	Apoio à Implementação da Rede Cegonha	0,00	0,00	5.000,00	5.250,00	5.617,50	6.010,73
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	857.180,01	737.635,68	740.000,00	829.500,00	887.565,00	949.694,55
1.7.1.8.03.3.1.00.00.01	Assist. Financ. Complementar p/ Ag. de Comb. às End	413.750,00	355.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.02	Inc. Fin. às Ações de Vig. e Prev. e Controle das DST/	45.833,26	49.999,92	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.03	Incentivo Fin. p/ a Vigilância em Saúde - Despesas Div	346.744,95	272.936,92	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.04	Incentivo Fin. p/ Execução de Ações de Vigilância Sani	50.851,80	59.148,84	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.3.1.01.00.00	Assist. Financ. Complementar p/ Ag. de Comb. às Endem	0,00	0,00	350.000,00	420.000,00	449.400,00	480.858,00
1.7.1.8.03.3.1.02.00.00	Inc. Fin. às Ações de Vig. e Prev. e Controle das DST/AID	0,00	0,00	50.000,00	52.500,00	56.175,00	60.107,25
1.7.1.8.03.3.1.03.00.00	Incentivo Fin. p/ a Vigilância em Saúde - Despesas Divers	0,00	0,00	290.000,00	304.500,00	325.815,00	348.622,05
1.7.1.8.03.3.1.04.00.00	Incentivo Fin. p/ Execução de Ações de Vigilância Sanitár	0,00	0,00	50.000,00	52.500,00	56.175,00	60.107,25
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacê	461.079,13	516.362,16	530.000,00	556.500,00	595.455,00	637.136,85
1.7.1.8.03.4.1.00.00.01	Assistência Farm. e Insumos Estraté. na At. Básica e	461.079,13	516.362,16	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.4.1.01.00.00	Assistência Farm. e Insumos Estraté. na At. Básica em	0,00	0,00	530.000,00	556.500,00	595.455,00	637.136,85
1.7.1.8.03.5.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Prin	26.000,00	13.000,00	13.000,00	13.650,00	14.605,50	15.627,89
1.7.1.8.03.5.1.00.00.01	Implementação da Seg. Alimentar e Nutricional na Saú	26.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.5.1.01.00.00	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na	0,00	0,00	13.000,00	13.650,00	14.605,50	15.627,89
1.7.1.8.03.9.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas FI	0,00	6.099.272,89	0,00	7.000.000,00	7.490.000,00	8.014.300,00
1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional (Créd	0,00	6.099.272,89	0,00	7.000.000,00	7.490.000,00	8.014.300,00
1.7.1.8.03.9.1.01.01.00	Coronavírus (COVID-19)	0,00	6.099.272,89	0,00	7.000.000,00	7.490.000,00	8.014.300,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. do Desenv. da Educ. - FN	4.886.676,88	4.431.014,90	4.688.000,00	5.315.200,00	5.687.264,00	6.085.372,48
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	TRANSFs do Salário-Educ.	2.706.266,04	2.176.415,20	2.300.000,00	2.415.000,00	2.584.050,00	2.764.933,50
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	TRANSFs do Salário-Educ. - Principal	2.706.266,04	2.176.415,20	2.300.000,00	2.415.000,00	2.584.050,00	2.764.933,50
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Dinheiro Direto na	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	TRANSFs Diret do FNDE Ref.ao Prog.Dinh.Direto na Esco	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Nac. de Aliment.	2.049.248,80	2.096.226,00	2.006.000,00	2.499.100,00	2.674.037,00	2.861.219,59
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	TRANSFs Diret do FNDE Ref.ao Prog.Nac.de Aliment.Esc	2.049.248,80	2.096.226,00	2.006.000,00	2.499.100,00	2.674.037,00	2.861.219,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES

AV. BARREIRAS, QD-09 LTS 04/05

CENTRO

LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BA

CNPJ: 04214419000105

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA – ANEXO II
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.7.1.8.05.3.1.00.00.01	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	32.860,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.02	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	290.184,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	0,00	45.590,60	42.000,00	44.100,00	47.187,00	50.490,09
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	0,00	331.678,60	302.000,00	400.000,00	428.000,00	457.960,00
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	85.312,00	86.831,80	80.000,00	100.000,00	107.000,00	114.490,00
1.7.1.8.05.3.1.04.00.00	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	992.808,00	1.321.852,40	1.200.000,00	1.500.000,00	1.605.000,00	1.717.350,00
1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola	271.160,00	310.272,60	282.000,00	350.000,00	374.500,00	400.715,00
1.7.1.8.05.3.1.07.00.00	PNAE - Mais Educação - Fundamental	376.924,80	0,00	100.000,00	105.000,00	112.350,00	120.214,50
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transf Diret.do FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio ao Transp.do	131.162,04	146.983,51	150.000,00	157.500,00	168.525,00	180.321,75
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	PNATE - FNDE	0,00	0,00	150.000,00	157.500,00	168.525,00	180.321,75
1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	PNATE - Ensino Fundamental	0,00	146.983,51	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.4.1.99.00.00	Transf Diret.FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio Transp.Escola	131.162,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.8.0.00.00.00	Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendime	0,00	0,00	80.000,00	84.000,00	89.880,00	96.171,60
1.7.1.8.05.8.1.00.00.00	Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendim	0,00	0,00	80.000,00	84.000,00	89.880,00	96.171,60
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras TRANSFs Diretas do Fundo Nac. do Desenv. da Edu	0,00	11.390,19	142.000,00	149.100,00	159.537,00	170.704,59
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Out.TRANSF.Diret do Fundo Nac.do Desenv.da Educ.-FN	0,00	11.390,19	142.000,00	149.100,00	159.537,00	170.704,59
1.7.1.8.05.9.1.99.00.00	Outras Transf. Dir. do FNDE - Outros Programas	0,00	11.390,19	142.000,00	149.100,00	159.537,00	170.704,59
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	200.000,00	210.000,00	224.700,00	240.429,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	200.000,00	210.000,00	224.700,00	240.429,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 -	0,00	0,00	200.000,00	210.000,00	224.700,00	240.429,00
1.7.1.8.09.0.0.00.00.00	Transf Rec.da Compl.da União ao FMDE.Bás.Valoriz.Profis.d	16.415.063,36	18.483.820,68	21.000.000,00	22.050.000,00	23.593.500,00	25.245.045,00
1.7.1.8.09.1.1.00.00.00	Transf Rec.Compl.União ao FMDE.Bás.Val.Profis.Educ-FU	16.415.063,36	18.483.820,68	21.000.000,00	22.050.000,00	23.593.500,00	25.245.045,00
1.7.1.8.09.1.1.01.00.00	Transf. de Rec. de Compl. da União ao FUNDEB - Compl	16.415.063,36	18.483.820,68	21.000.000,00	22.050.000,00	23.593.500,00	25.245.045,00
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	100.000,00	105.000,00	112.350,00	120.214,50
1.7.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.s da União	0,00	0,00	100.000,00	105.000,00	112.350,00	120.214,50
1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.s da União - Principal	0,00	0,00	100.000,00	105.000,00	112.350,00	120.214,50
1.7.1.8.10.9.1.00.00.99	Outras TRANSFs de Conv.s da União	0,00	0,00	100.000,00	105.000,00	112.350,00	120.214,50
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistênc	1.082.158,15	1.636.362,92	1.554.000,00	2.031.700,00	2.173.919,00	2.326.093,33
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	Transf de Recursos-FNAS - Programas	192.114,00	768.282,00	417.000,00	837.850,00	896.499,50	959.254,47
1.7.1.8.12.1.1.01.01.00	Componente - Prog. primeira Infancia no SUAS	174.114,00	289.482,00	340.000,00	357.000,00	381.990,00	408.729,30
1.7.1.8.12.1.1.01.02.00	AEPETI - Ações Estratégo do Prog de Errad do Trab Infa	18.000,00	0,00	20.000,00	21.000,00	22.470,00	24.042,90
1.7.1.8.12.1.1.01.03.00	BPC na Escola	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.7.1.8.12.1.1.01.04.00	Ações do COVID no SUAS para EPI - Portaria 369	0,00	82.960,00	0,00	100.000,00	107.000,00	114.490,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES
AV. BARREIRAS, QD-09 LTS 04/05
CENTRO
LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BA
CNPJ: 04214419000105

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA – ANEXO II
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.7.1.8.12.1.1.01.05.00	Ações do COVID no SUAS - para Alimentos - Portaria 3	0,00	141.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.01.06.00	Ações do COVID no SUAS - para Acolhimento - Portaria	0,00	254.400,00	0,00	300.000,00	321.000,00	343.470,00
1.7.1.8.12.1.1.01.99.00	Demais/Outras Rec Prog do FNAS	0,00	0,00	47.000,00	49.350,00	52.804,50	56.500,82
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Proteção Social Esp	91.800,00	180.922,80	312.000,00	327.600,00	350.532,00	375.069,24
1.7.1.8.12.1.1.02.01.00	Componente - Piso Fixo de Média Complexidade -PAEF	72.000,00	58.449,25	60.000,00	63.000,00	67.410,00	72.128,70
1.7.1.8.12.1.1.02.02.00	Componente - Piso Fixo de Média Complexidade - MSE	19.800,00	16.073,55	20.000,00	21.000,00	22.470,00	24.042,90
1.7.1.8.12.1.1.02.03.00	Componente - Piso de Alta Complexidade I - Criança/Ad	0,00	0,00	35.000,00	36.750,00	39.322,50	42.075,08
1.7.1.8.12.1.1.02.09.00	Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Esp	0,00	106.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.02.99.00	Outras Rec de Média Complexidade	0,00	0,00	197.000,00	206.850,00	221.329,50	236.822,57
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Proteção Social Esp	35.000,00	36.530,79	100.000,00	105.000,00	112.350,00	120.214,50
1.7.1.8.12.1.1.03.01.00	Componente - Piso de Alta Complexidade I - Criança/Ad	35.000,00	36.530,79	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.03.99.00	Outras Rec de Alta Complexidade	0,00	0,00	100.000,00	105.000,00	112.350,00	120.214,50
1.7.1.8.12.1.1.04.00.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Proteção Social Bás	587.521,88	437.505,71	490.000,00	514.500,00	550.515,00	589.051,05
1.7.1.8.12.1.1.04.01.00	Apoio Financeiro ao BLC da Proteção Social Básica	0,00	0,00	280.000,00	294.000,00	314.580,00	336.600,60
1.7.1.8.12.1.1.04.03.00	Componente - Piso Básico Fixo	216.000,00	83.068,03	90.000,00	94.500,00	101.115,00	108.193,05
1.7.1.8.12.1.1.04.04.00	Componente - Serv. de Convivência e Fortalecimento de	371.521,88	120.837,68	120.000,00	126.000,00	134.820,00	144.257,40
1.7.1.8.12.1.1.04.05.00	Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Ba	0,00	233.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.05.00.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do SUAS	18.997,54	0,00	25.000,00	26.250,00	28.087,50	30.053,63
1.7.1.8.12.1.1.05.01.00	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	18.997,54	0,00	25.000,00	26.250,00	28.087,50	30.053,63
1.7.1.8.12.1.1.06.00.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do Prog Bols	156.724,73	213.121,62	210.000,00	220.500,00	235.935,00	252.450,45
1.7.1.8.12.1.1.06.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	156.724,73	213.121,62	210.000,00	220.500,00	235.935,00	252.450,45
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs da União	2.234.031,79	12.741.721,02	230.000,00	8.231.000,00	8.807.170,00	9.423.671,90
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras TRANSFs da União	2.234.031,79	12.741.721,02	230.000,00	8.231.000,00	8.807.170,00	9.423.671,90
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras TRANSFs da União - Principal	2.234.031,79	12.741.721,02	230.000,00	8.231.000,00	8.807.170,00	9.423.671,90
1.7.1.8.99.1.1.02.00.00	Outras Transf. da União - Principal - Outras Transf. da Un	2.234.031,79	625.421,13	220.000,00	231.000,00	247.170,00	264.471,90
1.7.1.8.99.1.1.02.01.00	Transf. Aux. Financ. p/ Fomento Export. FEX	2.234.031,79	0,00	200.000,00	210.000,00	224.700,00	240.429,00
1.7.1.8.99.1.1.02.02.00	Transf. Cessão Onerosa - Lei Federal 13.885	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.7.1.8.99.1.1.02.03.00	Transf. p/ Cultura - Lei Federal 14.017 - Aldir Blanc	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.7.1.8.99.1.1.02.04.00	Transf. p/ Cultura - Lei Federal 14.017 - Aldir Blanc	0,00	625.421,13	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	Outras TRANSFs da União - Principal - Apoio Financeiro	0,00	12.116.299,89	10.000,00	8.000.000,00	8.560.000,00	9.159.200,00
1.7.1.8.99.1.1.03.01.00	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	3.237.424,06	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.03.02.00	AFM - APOIO FINANCEIRO	0,00	1.274.700,00	10.000,00	8.000.000,00	8.560.000,00	9.159.200,00
1.7.1.8.99.1.1.03.03.00	AFM - LC 173/2020, Art. 5º, Inciso II	0,00	6.692.392,80	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES

AV. BARREIRAS, QD-09 LTS 04/05

CENTRO

LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BA

CNPJ: 04214419000105

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA – ANEXO II
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.7.1.8.99.1.1.03.04.00	LC 176/2020 (PLP 133/2020 Compensação da União)	0,00	911.783,03	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs dos Est.s e do Distrito Federal e de suas Entidades	132.048.023,28	141.917.605,00	150.836.000,00	158.377.800,00	169.464.246,00	181.326.743,22
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFs dos Est.s - Especifica E/M	132.048.023,28	141.917.605,00	150.836.000,00	158.377.800,00	169.464.246,00	181.326.743,22
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Partic. na Receita dos Est.s	129.543.762,35	139.927.319,74	148.400.000,00	155.820.000,00	166.727.400,00	178.398.318,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	113.973.273,59	123.224.885,21	130.000.000,00	136.500.000,00	146.055.000,00	156.278.850,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	113.973.273,59	123.224.885,21	130.000.000,00	136.500.000,00	146.055.000,00	156.278.850,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	14.610.650,70	15.693.231,90	17.500.000,00	18.375.000,00	19.661.250,00	21.037.537,50
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	14.610.650,70	15.693.231,90	17.500.000,00	18.375.000,00	19.661.250,00	21.037.537,50
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Munic.	892.715,15	952.458,02	800.000,00	840.000,00	898.800,00	961.716,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Munic. - Principal	892.715,15	952.458,02	800.000,00	840.000,00	898.800,00	961.716,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômi	67.122,91	56.744,61	100.000,00	105.000,00	112.350,00	120.214,50
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômi	67.122,91	56.744,61	100.000,00	105.000,00	112.350,00	120.214,50
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	TRANSF de Rec. do Est. para Prog.s de Saúde - Repasse Fu	2.319.218,64	1.776.804,58	1.826.000,00	1.917.300,00	2.051.511,00	2.195.116,77
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	TRANSF de Rec. do Est. para Prog.s de Saúde - Repasse F	2.319.218,64	1.776.804,58	1.826.000,00	1.917.300,00	2.051.511,00	2.195.116,77
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transf.Rec.do Est. p/ Prog.s de Saúde-Rep Fundo a Fund	2.319.218,64	1.776.804,58	1.826.000,00	1.917.300,00	2.051.511,00	2.195.116,77
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Incentivo Estadual - PSF	351.000,00	286.500,00	306.000,00	321.300,00	343.791,00	367.856,37
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	SAMU - Serv. de Atendimento Móvel de Urgência - Est.	596.190,00	420.840,00	420.000,00	441.000,00	471.870,00	504.900,90
1.7.2.8.03.1.1.03.00.00	Laboratório Central da Bahia - LACEN	1.372.028,64	1.069.464,58	1.100.000,00	1.155.000,00	1.235.850,00	1.322.359,50
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	140.790,00	164.376,00	265.000,00	278.250,00	297.727,50	318.568,43
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	140.790,00	164.376,00	265.000,00	278.250,00	297.727,50	318.568,43
1.7.2.8.07.1.1.00.00.01	Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS	22.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.03	Piso Fixo de Alta Complexidade - PAC II	22.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.04	Piso Fixo de Alta Complexidade - PAC I	23.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.05	Piso Fixo de Média Complexidade III - MSE - CREAS/L	10.780,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS - FEAS	0,00	20.250,00	30.000,00	31.500,00	33.705,00	36.064,35
1.7.2.8.07.1.1.02.00.00	Serv. de Conv. e Fortalecimento de Vínculos - FEAS	0,00	6.192,00	20.000,00	21.000,00	22.470,00	24.042,90
1.7.2.8.07.1.1.03.00.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI/CREAS - FEA	40.320,00	51.840,00	70.000,00	73.500,00	78.645,00	84.150,15
1.7.2.8.07.1.1.04.00.00	Piso Fixo de Alta Complexidade - PAC I - FEAS	0,00	30.600,00	40.000,00	42.000,00	44.940,00	48.085,80
1.7.2.8.07.1.1.05.00.00	PFMC III - MSE - CREAS/LA-PSEMC - FEAS	0,00	13.860,00	20.000,00	21.000,00	22.470,00	24.042,90
1.7.2.8.07.1.1.06.00.00	Concessão de Benefícios Eventuais - FEAS	0,00	0,00	20.000,00	21.000,00	22.470,00	24.042,90
1.7.2.8.07.1.1.07.00.00	Piso Básico Variável - PRÓ-JOVEM - PSB	20.640,00	12.384,00	25.000,00	26.250,00	28.087,50	30.053,63
1.7.2.8.07.1.1.08.00.00	Piso Fixo de Alta Complexidade - PAC II - FEAS	0,00	29.250,00	40.000,00	42.000,00	44.940,00	48.085,80
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	TRANSF de Conv.s dos Est.s e do Distrito Federal e de Suas	0,00	43.382,00	155.000,00	162.750,00	174.142,50	186.332,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES
AV. BARREIRAS, QD-09 LTS 04/05
CENTRO
LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BA
CNPJ: 04214419000105

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA - ANEXO II
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	TRANSFs de Conv. dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ.	0,00	43.382,00	105.000,00	110.250,00	117.967,50	126.225,23
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	TRANSFs de Conv. dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ. - Pri	0,00	43.382,00	105.000,00	110.250,00	117.967,50	126.225,23
1.7.2.8.10.2.1.99.00.00	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s Dest. a Prog.s de E	0,00	43.382,00	105.000,00	110.250,00	117.967,50	126.225,23
1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s	0,00	0,00	50.000,00	52.500,00	56.175,00	60.107,25
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s - Principal	0,00	0,00	50.000,00	52.500,00	56.175,00	60.107,25
1.7.2.8.10.9.1.99.00.00	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s	0,00	0,00	50.000,00	52.500,00	56.175,00	60.107,25
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs dos Est.s	44.252,29	5.722,68	190.000,00	199.500,00	213.465,00	228.407,55
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras TRANSFs dos Est.s	44.252,29	5.722,68	190.000,00	199.500,00	213.465,00	228.407,55
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras TRANSFs dos Est.s - Principal	44.252,29	5.722,68	190.000,00	199.500,00	213.465,00	228.407,55
1.7.2.8.99.1.1.00.99.01	FCBA - Fundo de Cultura do Est. da Bahia	0,00	0,00	180.000,00	189.000,00	202.230,00	216.386,10
1.7.2.8.99.1.1.00.99.99	Demais/Outras TRANSFs dos Est.s	44.252,29	5.722,68	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs de Instituições Privadas	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.01.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.01.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.01.0.1.01.00.00	Doações p/ Enfrentamento COVID-19	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs de Outras Instituições Públicas	53.201.555,13	56.415.587,29	55.500.000,00	58.275.000,00	62.354.250,00	66.719.047,50
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFs de Outras Instituições Públicas - Especifica E/M	53.201.555,13	56.415.587,29	55.500.000,00	58.275.000,00	62.354.250,00	66.719.047,50
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB	53.201.555,13	56.415.587,29	55.500.000,00	58.275.000,00	62.354.250,00	66.719.047,50
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDE	53.201.555,13	56.415.587,29	55.500.000,00	58.275.000,00	62.354.250,00	66.719.047,50
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUND	53.201.555,13	56.415.587,29	55.500.000,00	58.275.000,00	62.354.250,00	66.719.047,50
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	831.454,10	1.251.373,20	706.000,00	1.230.800,00	1.316.956,00	1.409.142,92
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	601.413,46	434.100,75	520.000,00	546.000,00	584.220,00	625.115,40
1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Especifica	584.553,94	415.335,25	450.000,00	472.500,00	505.575,00	540.965,25
1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Especifica	584.553,94	415.335,25	450.000,00	472.500,00	505.575,00	540.965,25
1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Especifica - Principal	558.907,94	381.239,39	425.000,00	446.250,00	477.487,50	510.911,63
1.9.1.0.01.1.1.00.00.01	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	473.859,76	325.179,64	360.000,00	378.000,00	404.460,00	432.772,20
1.9.1.0.01.1.1.00.00.99	Outras Multas Previstas em Legislação Especifica	85.048,18	56.059,75	65.000,00	68.250,00	73.027,50	78.139,43
1.9.1.0.01.1.3.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Especifica - Dívida Ativa	25.646,00	34.095,86	25.000,00	26.250,00	28.087,50	30.053,63
1.9.1.0.01.1.3.00.00.02	Obrigação Acessória - Dívida Ativa	25.646,00	34.095,86	20.000,00	21.000,00	22.470,00	24.042,90
1.9.1.0.01.1.3.01.00.00	Auto de Infração - Dívida Ativa	0,00	0,00	5.000,00	5.250,00	5.617,50	6.010,73
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	16.859,52	18.765,50	70.000,00	73.500,00	78.645,00	84.150,15
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	7.096,48	10.000,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES

AV. BARREIRAS, QD-09 LTS 04/05

CENTRO

LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BA

CNPJ: 04214419000105

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA – ANEXO II
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.9.1.0.07.1.1.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - T	7.096,48	10.000,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.9.1.0.07.1.2.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juro	1.177,54	180,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.9.1.0.07.1.2.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Ju	1.177,54	180,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.9.1.0.07.1.3.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	6.736,29	6.736,29	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.9.1.0.07.1.3.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	6.736,29	6.736,29	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.9.1.0.07.1.4.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	1.849,21	1.849,21	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.9.1.0.07.1.4.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	1.849,21	1.849,21	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.9.1.0.07.1.5.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.9.1.0.07.1.5.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas - TC	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.9.1.0.07.1.6.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Juros de Mor	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.9.1.0.07.1.6.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Juros de M	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.9.1.0.07.1.7.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	0,00	0,00	5.000,00	5.250,00	5.617,50	6.010,73
1.9.1.0.07.1.7.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	0,00	0,00	5.000,00	5.250,00	5.617,50	6.010,73
1.9.1.0.07.1.8.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Juros de Mor	0,00	0,00	5.000,00	5.250,00	5.617,50	6.010,73
1.9.1.0.07.1.8.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Juros de M	0,00	0,00	5.000,00	5.250,00	5.617,50	6.010,73
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	176.679,35	325.965,99	145.000,00	152.250,00	162.907,50	174.311,03
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	0,00	184.098,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.9.2.1.03.0.0.00.00.00	Indenização por Sinistro	0,00	184.098,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.03.1.0.00.00.00	Indenização por Sinistro	0,00	184.098,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.03.1.1.00.00.00	Indenização por Sinistro - Principal	0,00	184.098,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Indenizações	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.9.2.1.99.1.0.00.00.00	Outras Indenizações	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.9.2.1.99.1.1.01.00.00	Outras Indenizações - PM	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	176.679,35	141.867,99	135.000,00	141.750,00	151.672,50	162.289,58
1.9.2.2.12.0.0.00.00.00	Restituição de Depósitos de Setenças Judiciais não Sacados	48.139,15	35.757,75	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.12.1.0.00.00.00	Restituição de Depósitos de Setenças Judiciais não Sacado	48.139,15	35.757,75	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.12.1.1.00.00.00	Restituição de Depósitos de Setenças Judiciais não Sacad	48.139,15	35.757,75	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	128.540,20	106.110,24	135.000,00	141.750,00	151.672,50	162.289,58
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	128.540,20	106.110,24	135.000,00	141.750,00	151.672,50	162.289,58
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	92.877,47	74.693,47	70.000,00	73.500,00	78.645,00	84.150,15
1.9.2.2.99.1.1.01.00.00	Outras Restituições - Principal - Restituições Determinada	0,00	0,00	5.000,00	5.250,00	5.617,50	6.010,73
1.9.2.2.99.1.1.07.00.00	Outras Restituições - Principal - Outras Restituições	92.877,47	74.693,47	65.000,00	68.250,00	73.027,50	78.139,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES
AV. BARREIRAS, QD-09 LTS 04/05
CENTRO
LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BA
CNPJ: 04214419000105

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA - ANEXO II
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.9.2.2.99.1.1.07.00.01	Outras Restituições - PM	92.877,47	74.693,47	50.000,00	52.500,00	56.175,00	60.107,25
1.9.2.2.99.1.1.07.02.00	Outras Restituições - FMS	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.9.2.2.99.1.1.07.03.00	Outras Restituições - FMAS	0,00	0,00	5.000,00	5.250,00	5.617,50	6.010,73
1.9.2.2.99.1.2.00.00.00	Outras Restituições - Multas e Juros	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.9.2.2.99.1.2.01.00.00	Outras Restituições - Multas e Juros - Restituições Deter	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.9.2.2.99.1.3.00.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa	31.480,84	27.467,22	30.000,00	31.500,00	33.705,00	36.064,35
1.9.2.2.99.1.3.01.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa - Restituições Determin	31.480,84	27.467,22	30.000,00	31.500,00	33.705,00	36.064,35
1.9.2.2.99.1.4.00.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora	3.479,28	3.949,55	5.000,00	5.250,00	5.617,50	6.010,73
1.9.2.2.99.1.4.01.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mo	3.479,28	3.949,55	5.000,00	5.250,00	5.617,50	6.010,73
1.9.2.2.99.1.5.00.00.00	Outras Restituições - Multas	0,00	0,00	5.000,00	5.250,00	5.617,50	6.010,73
1.9.2.2.99.1.5.01.00.00	Outras Restituições - Multas - Restituições Determinadas	0,00	0,00	5.000,00	5.250,00	5.617,50	6.010,73
1.9.2.2.99.1.6.00.00.00	Outras Restituições - Juros de Mora	0,00	0,00	5.000,00	5.250,00	5.617,50	6.010,73
1.9.2.2.99.1.6.01.00.00	Outras Restituições - Juros de Mora - Restituições Determ	0,00	0,00	5.000,00	5.250,00	5.617,50	6.010,73
1.9.2.2.99.1.7.00.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	5.000,00	5.250,00	5.617,50	6.010,73
1.9.2.2.99.1.7.01.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	5.000,00	5.250,00	5.617,50	6.010,73
1.9.2.2.99.1.8.00.00.00	Outras Restituições - Juros de Mora da Dívida Ativa	702,61	0,00	5.000,00	5.250,00	5.617,50	6.010,73
1.9.2.2.99.1.8.01.00.00	Outras Restituições - Juros de Mora da Dívida Ativa - Res	702,61	0,00	5.000,00	5.250,00	5.617,50	6.010,73
1.9.3.0.00.0.0.00.00.00	Bens, Dir. e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.9.3.0.02.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Apreendidos	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.9.3.0.02.1.0.00.00.00	Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.9.3.0.02.1.1.00.00.00	Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos - Principal	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.9.3.0.02.1.1.00.00.01	Leilão SUTRANS	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	53.361,29	491.306,46	31.000,00	522.050,00	558.593,50	597.695,05
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	53.361,29	491.306,46	31.000,00	522.050,00	558.593,50	597.695,05
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	53.361,29	491.306,46	31.000,00	522.050,00	558.593,50	597.695,05
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	53.361,29	491.306,46	11.000,00	501.050,00	536.123,50	573.652,15
1.9.9.0.99.1.1.00.00.07	Outras Receitas - FMCA	50.000,00	58.935,86	1.000,00	1.050,00	1.123,50	1.202,15
1.9.9.0.99.1.1.00.00.99	Outras Receitas - OUTROS	3.361,29	432.270,60	10.000,00	500.000,00	535.000,00	572.450,00
1.9.9.0.99.1.1.03.00.00	Outras Receitas - FMAS	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.2.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.9.9.0.99.1.3.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
1.9.9.0.99.1.3.00.00.01	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa Não Tributár	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	15.253.141,37	31.056.593,35	81.263.000,00	49.676.150,00	53.153.480,50	56.874.224,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES

AV. BARREIRAS, QD-09 LTS 04/05

CENTRO

LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BA

CNPJ: 04214419000105

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA – ANEXO II
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Operações de Crédito	11.313.116,96	26.296.808,92	53.500.000,00	20.525.000,00	21.961.750,00	23.499.072,50
2.1.1.0.0.0.0.0.0.0.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	11.313.116,96	26.296.808,92	53.500.000,00	20.525.000,00	21.961.750,00	23.499.072,50
2.1.1.2.0.0.0.0.0.0.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	11.313.116,96	26.296.808,92	53.500.000,00	20.525.000,00	21.961.750,00	23.499.072,50
2.1.1.2.0.0.1.0.0.0.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	11.313.116,96	26.296.808,92	53.500.000,00	20.525.000,00	21.961.750,00	23.499.072,50
2.1.1.2.0.0.1.1.0.0.0.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Prin	11.313.116,96	26.296.808,92	53.500.000,00	20.525.000,00	21.961.750,00	23.499.072,50
2.1.1.2.0.0.1.1.0.1.0.0.00	Operações de Crédito - PMAT	0,00	0,00	500.000,00	525.000,00	561.750,00	601.072,50
2.1.1.2.0.0.1.1.0.2.0.0.00	CEF - FINISA (Const. Centro Adm. / Pav. Urb. de Vias)	0,00	14.079.732,22	4.000.000,00	20.000.000,00	21.400.000,00	22.898.000,00
2.1.1.2.0.0.1.1.0.3.0.0.00	CEF - AVANÇAR CIDADES (Infraestrutura Urbana)	11.313.116,96	7.298.316,10	17.000.000,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.0.0.1.1.0.3.0.0.00	CEF - FINISA (Const. Centro Adm. / Pav. Urb. de Vias)	11.313.116,96	7.298.316,10	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.0.0.1.1.0.4.0.0.00	DESENBANHIA - Const. do Hospital Municipal de LEM	0,00	4.495.766,61	21.000.000,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.0.0.1.1.0.5.0.0.00	CEF - FINISA (Pav. Urb. de Vias / Const. Aterro Sanitário)	0,00	0,00	11.000.000,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.0.0.1.1.0.6.0.0.00	CEF - FINISA (Pav. Urb. de Vias / Const. Aterro Sanitário)	0,00	422.993,99	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Alienação de Bens	0,00	335.964,00	110.000,00	115.500,00	123.585,00	132.235,95
2.2.1.0.0.0.0.0.0.0.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	335.964,00	100.000,00	105.000,00	112.350,00	120.214,50
2.2.1.3.0.0.0.0.0.0.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	335.964,00	100.000,00	105.000,00	112.350,00	120.214,50
2.2.1.3.0.0.1.0.0.0.0.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	335.964,00	100.000,00	105.000,00	112.350,00	120.214,50
2.2.1.3.0.0.1.1.0.0.0.0.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	335.964,00	100.000,00	105.000,00	112.350,00	120.214,50
2.2.2.0.0.0.0.0.0.0.00	Alienação de Bens Imóv.	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
2.2.2.0.0.0.1.0.0.0.0.00	Alienação de Bens Imóv.	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
2.2.2.0.0.0.1.1.0.0.0.0.00	Alienação de Bens Imóv. - Principal	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.235,00	12.021,45
2.4.0.0.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFs de Capital	3.937.303,79	4.391.313,55	27.652.000,00	29.034.600,00	31.067.022,00	33.241.713,54
2.4.1.0.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFs da União e de suas Entidades	2.693.555,36	4.241.313,55	27.552.000,00	28.929.600,00	30.954.672,00	33.121.499,04
2.4.1.8.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFs da União	2.693.555,36	4.241.313,55	27.552.000,00	28.929.600,00	30.954.672,00	33.121.499,04
2.4.1.8.03.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFs de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS	0,00	1.087.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.03.0.0.0.0.0.0.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SU	0,00	1.087.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.03.0.0.0.0.0.0.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SU	0,00	1.087.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.03.9.1.0.0.0.0.00	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Fi	0,00	1.087.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.03.9.1.01.0.0.0.00	Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional (Créd	0,00	1.087.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.03.9.1.01.01.0.0.00	Coronavírus (COVID-19)	0,00	1.087.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.0.0.0.0.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SU	1.749.660,00	1.800.000,00	1.810.000,00	1.900.500,00	2.033.535,00	2.175.882,45
2.4.1.8.04.0.0.0.0.0.0.00	Transf de Rec do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Inve	1.749.660,00	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.1.0.0.0.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - S	1.059.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.1.0.0.0.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - S	1.059.660,00	0,00	1.560.000,00	1.638.000,00	1.752.660,00	1.875.346,20

Página 13 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES
AV. BARREIRAS, QD-09 LTS 04/05
CENTRO
LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BA
CNPJ: 04214419000105

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA – ANEXO II
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
2.4.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	1.059.660,00	0,00	1.560.000,00	1.638.000,00	1.752.660,00	1.875.346,20
2.4.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	1.059.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.1.1.01.00.00	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de	900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.1.1.02.00.00	Estruturação da Atenção à Saúde Bucal	159.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.1.1.99.00.00	Programas/Investimento - FNS / Atenção Básica	0,00	0,00	1.560.000,00	1.638.000,00	1.752.660,00	1.875.346,20
2.4.1.8.04.2.1.00.00.00	Transf de Rec do Sistema Único de Saúde - SUS destinad	690.000,00	1.800.000,00	250.000,00	262.500,00	280.875,00	300.536,25
2.4.1.8.04.2.1.01.00.00	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em	690.000,00	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.2.1.99.00.00	Programas/Investimento - FNS / MAC	0,00	0,00	250.000,00	262.500,00	280.875,00	300.536,25
2.4.1.8.05.0.0.00.00.00	TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	3.650.000,00	3.832.500,00	4.100.775,00	4.387.829,25
2.4.1.8.05.1.0.00.00.00	TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	120.000,00	126.000,00	134.820,00	144.257,40
2.4.1.8.05.1.0.00.00.00	Prog de Apoio ao Transp Escolar para Educação Básica - C	0,00	0,00	120.000,00	126.000,00	134.820,00	144.257,40
2.4.1.8.05.1.1.00.00.00	Prog. de Apoio ao Transp. Escolar para Educação Básica -	0,00	0,00	120.000,00	126.000,00	134.820,00	144.257,40
2.4.1.8.05.2.0.00.00.00	Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equip	0,00	0,00	650.000,00	682.500,00	730.275,00	781.394,25
2.4.1.8.05.2.1.00.00.00	Prog. Nac. de Reest. e Aquis. de Equip. para a Rede Escol	0,00	0,00	650.000,00	682.500,00	730.275,00	781.394,25
2.4.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	2.880.000,00	3.024.000,00	3.235.680,00	3.462.177,60
2.4.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educaçã	0,00	0,00	2.880.000,00	3.024.000,00	3.235.680,00	3.462.177,60
2.4.1.8.05.9.1.99.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educaçã	0,00	0,00	2.880.000,00	3.024.000,00	3.235.680,00	3.462.177,60
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	TRANSF de Conv.s da União e de suas Entidades	943.895,36	1.354.313,55	22.092.000,00	23.196.600,00	24.820.362,00	26.557.787,34
2.4.1.8.10.5.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Saneamen	0,00	88.346,72	351.000,00	368.550,00	394.348,50	421.952,90
2.4.1.8.10.5.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Saneame	0,00	88.346,72	351.000,00	368.550,00	394.348,50	421.952,90
2.4.1.8.10.5.1.01.00.00	Conv. 00473/2018 - M. da Saúde - MHCD de Chagas	0,00	88.346,72	350.000,00	367.500,00	393.225,00	420.750,75
2.4.1.8.10.5.1.99.00.00	Outras TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de S	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.123,50	1.202,15
2.4.1.8.10.6.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Meio Ambi	0,00	0,00	10.100.000,00	10.605.000,00	11.347.350,00	12.141.664,50
2.4.1.8.10.6.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Meio Amb	0,00	0,00	10.100.000,00	10.605.000,00	11.347.350,00	12.141.664,50
2.4.1.8.10.6.1.01.00.00	Conv. - M. Meio Ambiente - Construção e Implantação de	0,00	0,00	100.000,00	105.000,00	112.350,00	120.214,50
2.4.1.8.10.6.1.02.00.00	Conv. - M. Meio Ambiente - Construção do Parque da Cid	0,00	0,00	10.000.000,00	10.500.000,00	11.235.000,00	12.021.450,00
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.s da União	943.895,36	1.265.966,83	11.641.000,00	12.223.050,00	13.078.663,50	13.994.169,95
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.s da União - Principal	943.895,36	1.265.966,83	11.641.000,00	12.223.050,00	13.078.663,50	13.994.169,95
2.4.1.8.10.9.1.00.00.01	Conv. 16237/2016 - M. do Esporte - Const. Quadra So	126.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.06	Conv. 36205/2018 - M. das Cidades - Pavimentação de	668.132,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.08	Conv. CR.NR.0301510-36 - FNHIS - Urbanização	149.012,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.1.01.00.00	Conv. 00028/2015 - M. da Ciencia, Tec. Inovação - Centr	0,00	0,00	2.290.000,00	2.404.500,00	2.572.815,00	2.752.912,05
2.4.1.8.10.9.1.02.00.00	Conv. 36205/2018 - M. das Cidades - Pavimentação de V	0,00	0,00	100.000,00	105.000,00	112.350,00	120.214,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES

AV. BARREIRAS, QD-09 LTS 04/05

CENTRO

LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BA

CNPJ: 04214419000105

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA - ANEXO II
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
2.4.1.8.10.9.1.03.00.00	Conv. 02056/2019 - M. Desenv. Regional - Pavimentação	0,00	243.744,83	600.000,00	630.000,00	674.100,00	721.287,00
2.4.1.8.10.9.1.03.00.00	Conv. 36205/2018 - M. das Cidades - Pavimentação de V	0,00	243.744,83	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.1.04.00.00	Conv. 02056/2019 - M. Desenv. Regional - Pavimentação	0,00	573.372,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.1.04.00.00	Conv. 41937/2019 - M. Desenv. Regional - Pavimentação	0,00	573.372,00	170.000,00	178.500,00	190.995,00	204.364,65
2.4.1.8.10.9.1.11.00.00	Conv. 41937/2019 - M. Desenv. Regional - Pavimentação	0,00	448.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.1.99.00.00	Outras TRANSFs de Conv.s da União - Outros	0,00	0,00	8.481.000,00	8.905.050,00	9.528.403,50	10.195.391,75
2.4.1.8.10.9.1.99.01.00	Outras TRANSFs de Conv.s da União - FMAS	0,00	0,00	101.000,00	106.050,00	113.473,50	121.416,65
2.4.1.8.10.9.1.99.02.00	Outras TRANSFs de Conv.s da União - FMCA	0,00	0,00	25.000,00	26.250,00	28.087,50	30.053,63
2.4.1.8.10.9.1.99.99.00	Demais Outras TRANSFs de Conv.s da União - Outros	0,00	0,00	8.355.000,00	8.772.750,00	9.386.842,50	10.043.921,48
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs dos Est.s e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.243.748,43	0,00	100.000,00	105.000,00	112.350,00	120.214,50
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFs dos Est.s, Distrito Federal, e de suas Entidades	1.243.748,43	0,00	100.000,00	105.000,00	112.350,00	120.214,50
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.s dos Est.s e do Distrito Federal e de sua	1.243.748,43	0,00	100.000,00	105.000,00	112.350,00	120.214,50
2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s	1.243.748,43	0,00	100.000,00	105.000,00	112.350,00	120.214,50
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s - Principal	1.243.748,43	0,00	100.000,00	105.000,00	112.350,00	120.214,50
2.4.2.8.10.9.1.02.00.00	Conv. 013/2018 - SÚDESB - Estádio Municipal	473.026,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.9.1.03.00.00	Conv. 149/2018 - CAR - Mercado Municipal	700.821,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.9.1.04.00.00	Conv. 243/2005 - SEDES - Sec. Desenv. Social e Comb.	69.900,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.9.1.99.00.00	Outras TRANSFs. de Conv. do Estado	0,00	0,00	100.000,00	105.000,00	112.350,00	120.214,50
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs de Instituições Privadas	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.1.0.00.00.00	TRANSFs de Instituições Privadas	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.1.1.00.00.00	TRANSFs de Instituições Privadas - Principal	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.1.1.01.00.00	Doações p/ Enfrentamento COVID-19	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	2.720,62	32.506,88	1.000,00	1.050,00	1.123,50	1.202,15
2.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas de Capital	2.720,62	32.506,88	1.000,00	1.050,00	1.123,50	1.202,15
2.9.9.0.00.1.0.00.00.00	Demais Receitas de Capital	2.720,62	32.506,88	1.000,00	1.050,00	1.123,50	1.202,15
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	Demais Receitas de Capital - Principal	2.720,62	32.506,88	1.000,00	1.050,00	1.123,50	1.202,15
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita	-34.689.122,21	-36.385.176,44	-39.280.000,00	-41.244.000,00	-44.131.080,00	-47.220.255,60
9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes	-34.689.122,21	-36.385.176,44	-39.280.000,00	-41.244.000,00	-44.131.080,00	-47.220.255,60
9.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes da União	-8.972.338,46	-8.601.554,21	-9.780.000,00	-10.269.000,00	-10.987.830,00	-11.756.978,10
9.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução da Rec resultante das Transf. da União.	-8.972.338,46	-8.601.554,21	-9.780.000,00	-10.269.000,00	-10.987.830,00	-11.756.978,10
9.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- Transf. União	-8.972.338,46	-8.601.554,21	-9.740.000,00	-10.227.000,00	-10.942.890,00	-11.708.892,30
9.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução da Rec. p/ Formação FUNDEB - FPM	-8.549.193,76	-8.159.813,71	-9.280.000,00	-9.744.000,00	-10.426.080,00	-11.155.905,60
9.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ITR	-423.144,70	-441.740,50	-460.000,00	-483.000,00	-516.810,00	-552.986,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES
AV. BARREIRAS, QD-09 LTS 04/05
CENTRO
LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BA
CNPJ: 04214419000105

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA – ANEXO II
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
9.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução da Receita P/ Formação do FUNDEB -Tr Financ IC	0,00	0,00	-40.000,00	-42.000,00	-44.940,00	-48.085,80
9.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS DESON	0,00	0,00	-40.000,00	-42.000,00	-44.940,00	-48.085,80
9.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes do Est.	-25.716.783,75	-27.783.622,23	-29.500.000,00	-30.975.000,00	-33.143.250,00	-35.463.277,50
9.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Dedução da Rec resultante das Transf. do Est.	-25.716.783,75	-27.783.622,23	-29.500.000,00	-30.975.000,00	-33.143.250,00	-35.463.277,50
9.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- Transf. do Est.	-25.716.783,75	-27.783.622,23	-29.500.000,00	-30.975.000,00	-33.143.250,00	-35.463.277,50
9.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS	-22.794.654,49	-24.644.976,81	-26.000.000,00	-27.300.000,00	-29.211.000,00	-31.255.770,00
9.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPVA	-2.922.129,26	-3.138.645,42	-3.500.000,00	-3.675.000,00	-3.932.250,00	-4.207.507,50
Total:		349.908.759,96	404.491.408,16	442.900.000,00	465.045.000,00	497.598.150,00	532.430.020,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em			Metas Realizadas em			Variação	
	2020	% PIB	% RCL	2020	% PIB	% RCL	Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	388.619.000,00	0,1168	104,07	404.491.408,16	0,1334	108,32	15.872.408,16	4,08
Receitas Primárias (I)	388.505.700,00	0,1167	104,04	377.858.327,36	0,1246	101,18	(10.647.372,64)	(2,74)
Despesa Total	388.619.000,00	0,1168	104,07	423.947.640,70	0,1398	113,53	35.328.640,70	9,09
Despesas Primárias (II)	387.074.000,00	0,1163	103,65	417.068.277,43	0,1375	111,68	29.994.277,43	7,75
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.431.700,00	0,0004	0,38	(39.209.950,07)	(0,0129)	(10,50)	(40.641.650,07)	(2.838,70)
Resultado Nominal	32.543.786,71	0,0098	8,71	(40.849.066,31)	(0,0135)	(10,94)	(73.392.853,02)	(225,52)
Dívida Pública Consolidada	35.330.966,27	0,0106	9,46	63.231.823,87	0,0208	16,93	27.900.857,60	78,97
Dívida Consolidada Líquida	27.885.510,36	0,0084	7,47	50.327.610,22	0,0166	13,48	22.442.099,86	80,48

FONTE: PIB NOTA EXPLICATIVA
RREO DO 6º BIMESTRE/2020 PUBLICADO
LDO 2020 PMLEM

PIB PROJETADO	332.847.329.263,10	PIB REALIZADO	303.300.000.000,00
RCL REALIZADA	373.434.814,81	RCL REALIZADA	373.434.814,81

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANEXO IV
2022

AMF - Demonstrativo III(LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	362.912.026,75	388.619.000,00	7,08	427.500.000,00	10,00	465.045.000,00	8,78	497.598.150,00	7,00	532.430.020,50	7,00	
Receitas Primárias (I)	334.204.585,00	388.505.700,00	16,25	427.380.000,00	10,01	444.089.550,00	3,91	475.175.818,50	7,00	508.438.125,80	7,00	
Despesa Total	362.912.026,75	388.619.000,00	7,08	427.500.000,00	10,00	465.045.000,00	8,78	497.598.150,00	7,00	532.430.020,50	7,00	
Despesas Primárias (II)	332.937.000,00	387.074.000,00	16,26	426.200.000,00	10,11	455.070.000,00	6,77	486.924.900,00	7,00	521.099.643,00	7,00	
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.267.585,00	1.431.700,00	12,95	1.300.000,00	(9,20)	(10.980.450,00)	(944,65)	(11.749.081,50)	7,00	(12.571.517,20)	7,00	
Resultado Nominal	36.280.936,31	32.543.786,71	(10,30)	(15.040.810,17)	(146,22)	(13.080.450,00)	(13,03)	(13.996.081,50)	7,00	(14.975.807,20)	7,00	
Dívida Pública Consolidada	69.064.006,13	35.330.966,27	(48,84)	43.434.232,33	22,94	71.040.954,12	63,56	76.013.820,91	7,00	81.334.788,37	7,00	
Dívida Consolidada Líquida	67.538.769,19	27.885.510,36	(58,71)	12.032.500,86	(58,85)	56.543.070,08	389,92	60.501.084,99	7,00	64.736.160,94	7,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	393.539.987,25	403.192.212,50	2,45	427.500.000,00	6,03	449.275.432,33	5,09	465.592.941,97	3,63	482.503.097,25	3,63	
Receitas Primárias (I)	362.409.780,95	403.074.663,75	11,22	427.380.000,00	6,03	429.030.576,76	0,39	444.612.801,09	3,63	460.760.965,79	3,63	
Despesa Total	393.539.987,25	403.192.212,50	2,45	427.500.000,00	6,03	449.275.432,33	5,09	465.592.941,97	3,63	482.503.097,25	3,63	
Despesas Primárias (II)	361.035.218,12	401.589.275,00	11,23	426.200.000,00	6,13	439.638.682,25	3,15	455.606.188,87	3,63	472.153.629,15	3,63	
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.374.562,84	1.485.388,75	8,06	1.300.000,00	(12,48)	(10.608.105,50)	(916,01)	(10.993.387,78)	3,63	(11.392.663,36)	3,63	
Resultado Nominal	39.342.865,93	33.764.178,71	(14,18)	(15.040.810,17)	(144,55)	(12.636.894,99)	(15,98)	(13.095.862,12)	3,63	(13.571.498,75)	3,63	
Dívida Pública Consolidada	74.892.662,93	36.655.877,51	(51,06)	43.434.232,33	18,49	68.631.971,91	58,01	71.124.658,54	3,63	73.707.878,58	3,63	
Dívida Consolidada Líquida	73.238.703,62	28.931.217,00	(60,50)	12.032.500,86	(58,41)	54.625.707,74	353,98	56.609.692,29	3,63	58.665.734,38	3,63	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes INDICES DE INFLAÇÃO

2019	2020	2021 *	2022	2023	2024
4,31	4,52	3,75	3,51	3,25	3,25

2019 = Valor Corrente x 1,0844 2020 = Valor Corrente x 1,0375 2021 = Valor Corrente 2022 = Valor Corrente / 1,0351 2023 = Valor Corrente / 1,0687 2024 = Valor Corrente / 1,1035

Fonte: * Lei Orçamentária Anual de 2021.

** Os dados correspondentes a 2021, atualizados pela PMLEM

*** Preços esperados em 2021 com base na projeção do IPCA esperado para 2021 - IBGE

Nota: 1) Resultado Nominal conforme metodologia acima da linha (Manual de Demonstrativo Fiscais, 11ª ed.).

REFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES - B

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2022

AMF - Demonstrativo IV(LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	394.903.273,67	100,00	333.948.152,16	100,00	282.271.615,34	100,00
TOTAL	394.903.273,67	100,00	333.948.152,16	100,00	282.271.615,34	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO VI
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo V(LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS FISCALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	335.964,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	335.964,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DEPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	180.440,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	180.440,00	0,00	0,00
Investimentos	180.440,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2019 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2018 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	155.524,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO VII
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)			0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA(XIII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00

DESF

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII) 0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Prev idenciárias (a)	Despesas Prev idenciárias (b)	Resultado Prev idenciário (c)=(a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior) + (c)
2022	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO VIII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2022

AMF - Tabela 8(LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO IX
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF – Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO X

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2022

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
NADA A REGISTRAR	0,00	NADA A REGISTRAR	0,00
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
NADA A REGISTRAR		NADA A REGISTRAR	
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

ANEXO XI

METODOLOGIA DE CÁLCULO

PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS

As receitas do tesouro foram calculadas atendendo os seguintes critérios:

- Realizou-se arredondamento ou ajuste de todos os resultados para obtenção de valores inteiros.
- Utilizou-se como base de cálculo a Média Histórica de Arrecadação que alcançou 6,50% ou o Valor Arrecadado em 2020.
- Obteve-se os percentuais de projeção de acordo o comportamento de cada receita.
- Considerou-se o impacto das projeções para o PIB do Estado da Bahia, Taxa Selic e Índice de Inflação.

Obteve-se então a seguinte equação de para ajustes e atualização das receitas:

(Média de Arrecadação até 2020) × (1 + [(índice de inflação 2020 + percentual de crescimento das atividades) / 100])

Todavia deve-se levar em consideração, como fator relevante para o crescimento dos impostos, que é o aumento das atividades econômicas (comerciais, agrícolas e de serviços) do município, que certamente irá influenciar de forma direta e indireta no recolhimento dos tributos. Porquanto, de forma geral observou-se o cálculo para previsão de arrecadação utilizando-se como base de cálculo o valor orçado para 2021 acrescido de percentual de atualização de 5,00% relativo ao crescimento das atividades econômicas e consequente arrecadação e 7% para os anos de 2023 e 2024, observando a mesma proporção do cenário econômico e ações/esforços municipais no município de Luis Eduardo Magalhães. Estimada as receitas as despesas foram fixadas no mesmo valor obedecendo ao princípio orçamentário do equilíbrio presente na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000 Art. 4, I, alínea “a” e art. 9º).

Conforme Art. 54º, Os Anexos da Lei do Plano Plurianual e desta Lei serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Adicionais Suplementares e Especiais, assim como das transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em Lei.

EXERCÍCIOS 2023 E 2024

As receitas que compõem o quadro da estimativa dos exercícios subsequentes a 2022, foram calculadas com base no comportamento da respectiva arrecadação nos exercícios anteriores e atualização pelo índice projetado de inflação + percentual de crescimento estimado do PIB + Esforço do Município.

II - ÍNDICES

Taxa Média de Inflação do Período:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022	2023	2024
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	4,31	4,52	3,51	3,25	3,25
{1+ (Taxa de Inflação Ano de referência/100)}	1,0431	1,0452	1,0351	1,0325	1,0325

*Índice de Inflação média projetada com base no IPCA.

(Fonte: IBGE)Projeção de PIB do Estado da Bahia:

PARÂMETROS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Projeção do PIB BA (R\$ bilhões)	285,5	303,3	309,9	316,2	324,1	333,8
Projeção de crescimento do PIB BA (%)	2,50	2,00	2,00	2,00	2,50	3,00

Fonte: LDO do Estado da Bahia

ESFORÇO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO	2022	2023	2024
Projeção de esforço municipal (%)	0,10	1,00	1,00

Fonte: Secretaria da Fazenda do Município

Para obtenção dos valores correntes foram utilizados os dados dos balanços de 2018,2019 e 2020, a previsão orçamentária para 2021 e as projeções para os exercícios de 2022 a 2024, em conformidade com o demonstrado em parágrafos anteriores deste anexo XI.

Os valores constantes foram obtidos dos valores correntes expurgando os índices de inflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais dos exercícios de 2018 a 2020 para o exercício de 2021 e inserindo os



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

índices de inflação aplicados no valor corrente, trazendo os valores executados nos exercícios de 2018 a 2020 para o exercício de 2022.

III – APURAÇÃO DOS RISCOS FISCAIS

A Lei Complementar Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha o Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, ao qual não foram identificados para o exercício de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES
AV. BARREIRAS, QD-09 LTS 04/05
CENTRO
LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BA
CNPJ: 04214419000105

ANEXO XII - RELATÓRIO DE METAS FISCAIS

CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO E RESULTADO NOMINAL PARA A LDO DE 2022

Valores Correntes	EXECUTADO				PREVISTO			
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DISCRIMINAÇÃO (HISTÓRICO)								
Receita Total		360.732.386,33	344.252.201,48	404.491.408,16	442.900.000,00	465.045.000,00	497.598.150,00	532.430.020,50
Deduções (Receita não Fiscal)		4.612.893,19	8.251.315,77	26.633.080,80	53.567.000,00	20.955.450,00	22.422.331,50	23.991.894,70
Receita Fiscal		355.919.493,14	336.000.885,71	377.858.327,36	389.333.000,00	444.089.550,00	475.175.818,50	508.438.125,80
Despesa Total		322.985.005,74	358.736.978,33	423.947.640,70	442.900.000,00	465.045.000,00	497.598.150,00	532.430.020,50
Deduções (Despesa não Fiscal)		7.568.523,73	8.718.666,47	6.879.363,27	9.500.000,00	9.975.000,00	10.673.250,00	11.420.377,50
Despesa Fiscal		315.416.482,01	350.018.311,86	417.068.277,43	433.400.000,00	455.070.000,00	486.924.900,00	521.009.643,00
Resultado Primário_Acima da Linha		40.503.011,13	(14.017.426,15)	(39.209.950,07)	(44.067.000,00)	(10.980.450,00)	(11.749.081,50)	(12.571.517,20)
Resultado Nominal_Acima da Linha		39.091.154,38	(15.280.922,83)	(40.849.066,31)	(46.067.000,00)	(13.080.450,00)	(13.996.081,50)	(14.975.807,20)
Divida Consolidada	34.701.679,47	38.034.431,99	40.880.275,38	63.231.823,87	66.393.415,06	71.040.954,12	76.013.820,91	81.334.788,37
Deduções (Disponibilidade)	1.412.904,01	43.836.810,91	31.401.731,47	12.904.213,65	13.549.424,33	14.497.884,04	15.512.735,92	16.598.627,43
Divida Consolidada Líquida	33.288.775,46	-5.802.378,92	9.478.543,91	50.327.610,22	52.843.990,73	56.543.070,08	60.501.084,99	64.736.160,94

Resultado Primário para o Exercício de 2022					
1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
(1.829.342,97)	(1.829.342,97)	(1.829.342,97)	(1.829.342,97)	(1.829.342,97)	(1.829.342,97)
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
(1.829.342,97)	(3.658.685,94)	(5.488.028,91)	(7.317.371,88)	(9.146.714,85)	(10.980.450,00)
Resultado Nominal para o Exercício de 2022					
1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
(2.179.202,97)	(2.179.202,97)	(2.179.202,97)	(2.179.202,97)	(2.179.202,97)	(2.184.435,15)
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
(2.179.202,97)	(4.358.405,94)	(6.537.608,91)	(8.716.811,88)	(10.896.014,85)	(13.080.450,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
ANEXO XIII
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	465.045.000,00	449.275.432,33	0,1471	111,96	497.598.150,00	465.592.941,97	0,1535	111,96	532.430.020,50	482.503.097,25	0,1595	111,96
Receitas Primárias (I)	444.089.550,00	429.030.576,76	0,1404	106,91	475.175.818,50	444.612.801,09	0,1466	106,91	508.438.125,80	460.760.965,79	0,1523	106,91
Despesa Total	465.045.000,00	449.275.432,33	0,1471	111,96	497.598.150,00	465.592.941,97	0,1535	111,96	532.430.020,50	482.503.097,25	0,1595	111,96
Despesas Primárias (II)	455.070.000,00	439.638.682,25	0,1439	109,56	486.924.900,00	455.606.188,87	0,1502	109,56	521.009.643,00	472.153.629,15	0,1561	109,56
Resultado Primário (III) = (I-II)	(10.980.450,00)	(10.608.105,50)	(0,0035)	(2,64)	(11.749.081,50)	(10.993.387,78)	(0,0036)	(2,64)	(12.571.517,20)	(11.392.663,36)	(0,0038)	(2,64)
Resultado Nominal	(13.080.540,00)	(12.636.894,99)	(0,0041)	(3,15)	(13.996.081,50)	(13.095.862,12)	(0,0043)	(3,15)	(14.975.807,20)	(13.571.496,75)	(0,0045)	(3,15)
Dívida Pública Consolidada	71.040.954,12	68.631.971,91	0,0225	17,10	76.013.820,91	71.124.658,54	0,0235	17,10	81.334.788,37	73.707.878,58	0,0244	17,10
Dívida Consolidada Líquida	56.543.070,08	54.625.707,74	0,0179	13,61	60.501.084,99	56.609.692,29	0,0187	13,61	64.736.160,94	58.665.734,38	0,0194	13,61
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Impacto do Saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		

FONTE:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,34	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média %)	6,00	6,50	6,38
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,26	5,00	5,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,51	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado - R\$	316.200.000.000,00	324.100.000.000,00	333.810.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	415.368.850,00	444.444.669,50	475.555.795,37

Fonte: Seplan/SEI, Seplan/SPO, BACEN- Sistemas de Expectativas, PLDO 2022 Estado da Bahia

Observação: Para fins de Inflação Média (% anual) projetada, foi utilizado o IPCA previsto no PLDO 2022 do Estado da Bahia, (ANEXO II - A1 GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022 ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2022 a 2024 (Art. 4º, § 1º, da LC nº 101/00))